MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2026.
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 93/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

DATA: 02 de outubro de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45)3256-8031
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município. A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento. A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações. Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL", que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres. Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos. Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada

Município de Mercedes

Estado do Paraná

à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.

A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01: Mobiliário Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm.	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67

Município de Mercedes

Estado do Paraná

	(largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.						
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33

Município de Mercedes

Estado do Paraná

	anexo.						
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
Total							**33.923,34**

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Lote 02: Mobiliário Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

	possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.						
Total							**26.436,67**

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*Considerando que os itens a serem adquiridos possuem características específicas, com dimensões e cortes personalizados em MDF, não foi possível identificar códigos CATMAT exatos correspondentes a todos os produtos, razão pela qual foram utilizados códigos por similaridade, de caráter genérico, prevalecendo para fins de contratação as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto foi definido considerando as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a estrutura física, a disposição e a finalidade dos ambientes que serão contemplados. Para cada item, foi estabelecida a quantidade de 01 (uma) unidade, suficiente para atender à demanda levantada, proporcionando melhores condições de organização, armazenamento e utilização dos espaços.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

20 de outubro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação orçamentária:

02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher

Elemento de despesa: 344905242

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fonte de recurso: **10116 (exercício anterior)** **02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes** **Elemento de despesa:** **344905242** **Fonte de recurso:** **87911 (exercício anterior)** **02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais** **Elemento de despesa:** **344905242** **Fonte de recurso:** **10112, 000, 505, e 936** **8.1 – Centro de custo:** 02.011. Secretaria de Assistência Social
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM ( ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.
Mercedes-PR, 18 de setembro de 2026. Sidiane Weiss **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906 Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906 Dados: 2026.09.18 10:59:27 -03'00' Assinatura: _____

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR,* foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de setembro de 2026

JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906
Dados: 2026.09.18 10:59:39 -03'00'

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 10/2026 – SMAS
Em, 09 de setembro de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a Contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1917/2025., ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar n° 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento

Município de Mercedes

Estado do Paraná

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- Verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias CNAE 3101-2/00 (Fabricação de móveis com predominancia de madeira);
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, CNAE 3101-2/00 (Fabricação de móveis com predominancia de madeira);

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sidiane Weiss
Assistente Administrativo

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 10/2026 – SMAS
Mercedes, 10 de setembro de 2026.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Resposta ao memorando nº 10/2026

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Fabricação, montagem e instalação de móveis planejados em MDF sob medida (CNAE N.º 31.01-2-00) a ser utilizado para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
MARCENARIA MARCHETTO LTDA	ME	20.796.794/0001-59	Região de Mercedes
FERNANDO MINORU FUJII	ME	31.187.452/0001-58	Região de Mercedes
GL MOVEIS PLANEJADOS LTDA	ME	14.444.883/0001-33	Região de Mercedes
MICHEL BACKES	ME	33.493.169/0001-80	Região de Mercedes
LULA MUNIZ DA SILVA	ME	40.210.820/0001-22	Região de Mercedes
IVONETI HERDT MOLINARI	ME	24.180.194/0001-12	Região de Mercedes
FERNANDES & FERNANDES MOVEIS LTDA	ME	14.014.197/0001-22	Região de Mercedes

INDÚSTRIA DE MOVEIS COSTA OESTE LTDA	EPP	05.961.293/0001-97	Região de Mercedes
ANTÔNIO WEBER	ME	23.793.548/0001-31	Região de Mercedes
JAMES RAFAEL KRUGER	ME	23.468.987/0001-79	Região de Mercedes
ELERSON DORNER	ME	41.581.200/0001-62	Região de Mercedes
OTAVIO MALDANER	ME	53.636.365/0001-73	Região de Mercedes
ADRIANE LUZIA STULP EICHLER	ME	20.435.072/0001-79	Região de Mercedes
MARCENARIA SOARES	ME	14.860.096/0001-72	Região de Mercedes
SERRARIA TRÊS IRMAS LTDA	ME	11.207.358/0001-06	Região de Mercedes
DHEMISON FERREIRA MORETTI	ME	42.727.092/0001-56	Região de Mercedes
MARCIO LUIZ RODRIGUES	ME	32.689.741/0001-18	Região de Mercedes
RS MOVEIS PLANJEADOS LTDA	ME	50.310.316/0001-58	Região de Mercedes
ALESANDRO ANDRE EICHLER	ME	22.314.031/0001-50	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024.

[1] Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:
(...)
II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
(...)
§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Atenciosamente,

JRM

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

PAG. 14 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.796.794/0001-59 MATRIZ		07/08/2014

NOME EMPRESARIAL
MARCENARIA MARCHETTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARCHETTO MOVEIS E ARQUITETURA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
1A R Bento Munhoz da Rocha Neto	430	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	Jardim Zeballos	GUAIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
luanajohns_16@hotmail.com	(44) 9803-3060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:10:05** (data e hora de Brasília).

FÁG. 15 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.187.452/0001-58 MATRIZ		13/08/2018

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO MINORU FUJII 04024233998

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DAMAS DE OLIVEIRA	262	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	JARDIM GUAIRA	GUAIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MINORUFERNANDO@HOTMAIL.COM	(44) 9888-9158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:10:25** (data e hora de Brasília).

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.444.883/0001-33 MATRIZ		30/09/2011

NOME EMPRESARIAL
GL MOVEIS PLANEJADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DETALLE MOVEIS PLANEJADOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO GRANDE DO SUL	7011	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.960-000	ALTO BOA VISTA	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3254-9592

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:12:33** (data e hora de Brasília).

PAG. 17 ASS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.493.169/0001-80 MATRIZ		30/04/2019

NOME EMPRESARIAL
MICHEL BACKES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARCENARIA BACKES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CH Nº 190/191, PERIMETRO 23	S/Nº	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.960-000	ZONA SUBURBANA DE PORTO MENDES	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HANAUERCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(45) 9956-5230

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:12:50** (data e hora de Brasília).

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.210.820/0001-22 MATRIZ		28/12/2020

NOME EMPRESARIAL
40.210.820 LULA MUNIZ DA SILVA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R VEREADORA MARIA DE LOURDES KNAUL	767	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
85.998-539	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCENARIA.CAIPIRA2910@GMAIL.COM	(67) 9698-0174

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:13:06** (data e hora de Brasília).

PAG. 19 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.180.194/0001-12 MATRIZ		16/02/2016

NOME EMPRESARIAL
IVONETI HERDT MOLINARI 00509470955

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
PRL AV. JOAO XXIII	SN	SALA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
85.998-000	CENTRO	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SALADOEMPREENDEDOR@MERCEDES.PR.GOV.BR	(45) 8836-9940

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:13:37** (data e hora de Brasília).

FLS. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.014.197/0001-22 MATRIZ		21/07/2011

NOME EMPRESARIAL
FERNANDES & FERNANDES MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MF MOVEIS E COLCHOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HUGO FRANK	712	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.948-000	PARQUE INDUSTRIAL	PATO BRAGADO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MOVEISECIAPB@GMAIL.COM	(45) 3282-1922 / (45) 8403-3407

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:13:57** (data e hora de Brasília).

FLS. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.961.293/0001-97 MATRIZ		23/10/2003

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA DE MOVEIS COSTA OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INDUSTRIA DE MOVEIS COSTA OESTE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ROMA	399	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	LOTEAMENTO HORIZONTE	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MOVEISCOSTAOESTE@HOTMAIL.COM	(45) 3256-1407

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:14:27** (data e hora de Brasília).

FLS. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.793.548/0001-31 MATRIZ		04/12/2015

NOME EMPRESARIAL
A. WEBER & R.A. WEBER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WEBER MOVEIS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-02 - Produção musical
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR BERNARDO GARCEZ	173	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-106	CENTRO	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RODRIGO29668@GMAIL.COM	(45) 3256-1343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/12/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:14:48** (data e hora de Brasília).

FAG. 23 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.468.987/0001-79 MATRIZ		14/10/2015

NOME EMPRESARIAL
23.468.987 JAMES RAFAEL KRUGER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR JOSE LEONARDO PAULI	1600	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-530	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAMES.KRUGER@HOTMAIL.COM	(45) 8812-1326

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:15:03** (data e hora de Brasília).

24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.581.200/0001-62 MATRIZ		14/04/2021

NOME EMPRESARIAL
41.581.200 ELERSON DORNER

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.92-9-03 - Ensino de música
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOAO INACIO	95	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-011	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOTETY@HOTMAIL.COM	(45) 8837-4007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:15:18** (data e hora de Brasília).

FLS. 25 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.636.365/0001-73 MATRIZ		24/01/2024

NOME EMPRESARIAL
53.636.365 OTAVIO MALDANER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.11-6-01 - Lapidação de gemas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUITO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-500	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTAVIOGLASENAPP@ICLOUD.COM	(45) 2001-6018

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:15:32** (data e hora de Brasília).

FLS. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.435.072/0001-79 MATRIZ		11/06/2014

NOME EMPRESARIAL
20.435.072 ADRIANE LUZIA STULP EICHLER

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR OSVALDO CRUZ	89	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-100	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SANDRO-ADRIANE@HOTMAIL.COM	(45) 8808-8279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:15:48** (data e hora de Brasília).

27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.860.096/0001-72 MATRIZ		06/01/2012

NOME EMPRESARIAL
MARCENARIA SOARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARCENARIA SOARES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO XXIII	9	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	CENTRO	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MOVEIS.SOARES@YAHOO.COM.BR	(45) 8827-6708 / (45) 8825-6180

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:16:05** (data e hora de Brasília).

28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.207.358/0001-06 MATRIZ		08/10/2009

NOME EMPRESARIAL
SERRARIA 3 IRMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRARIA 3 IRMAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL TRES IRMAS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	ZONA RURAL	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3256-1685

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/10/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:16:21** (data e hora de Brasília).

Fls. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.727.092/0001-56 MATRIZ		15/07/2021

NOME EMPRESARIAL
42.727.092 DHEMISON FERREIRA MORETTI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR BERNARDO GARCEZ	59	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-106	MERCEDES	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DHEMISONMORETTI@GMAIL.COM	(45) 8810-5622

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:16:38** (data e hora de Brasília).

FLS. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.689.741/0001-18 MATRIZ		07/02/2019

NOME EMPRESARIAL
MARCIO LUIZ RODRIGUES 70405956991

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO CRISTO	215	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.930-000	CENTRO	NOVA SANTA ROSA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dportomoveis@gmail.com	(45) 9835-1258

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:16:56** (data e hora de Brasília).

PAG. 31 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.310.316/0001-58 MATRIZ		13/04/2023

NOME EMPRESARIAL
RS MOVEIS PLANEJADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RS MOVEIS PLANEJADOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FOELLMER	1637	LOTE 01 QUADRA52

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.988-383	PARQUE INDUSTRIAL	ENTRE RIOS DO OESTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOLANGEWURFELRAMBO@GMAIL.COM	(45) 9918-5307

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:17:12** (data e hora de Brasília).

Fls. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.314.031/0001-50 MATRIZ		23/04/2015

NOME EMPRESARIAL
ALESANDRO ANDRE EICHLER 81166320197

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. OSVALDO CRUZ	89	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	CENTRO	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ah.bayer@bol.com.br	(45) 8808-8279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **09:17:29** (data e hora de Brasília).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo:
Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município.
A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento.
A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações. Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher –

CAPITAL", que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos.

Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.

A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 306 A 312

Data de publicação no PNCP: 18/09/2026

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306

Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso;

3.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços;

3.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários;

3.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas, deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis;

3.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados;

3.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais;

3.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito rua Dr Oswaldo Cruz, nº 805 e no paço municipal, sito rua Dr Oswaldo Cruz, nº 555;

3.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias;

3.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à instalação dos itens correrão por conta da Contratada;

3.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lote 01 – Móveis planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01

Lote 02 – Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Objeto	Unidade	Quantidade

Município de Mercedes

Estado do Paraná

1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01

Classificação dos bens/serviços:
(x) Comuns. **( ) Especiais.**
( ) Continuado. **(x) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

Para definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando as características dos ambientes, a finalidade dos mobiliários, a necessidade de organização dos espaços e a busca pela melhor relação entre funcionalidade, qualidade e economicidade.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de aquisição de móveis prontos e padronizados, disponíveis no comércio, tais como armários, balcões e demais mobiliários convencionais. Essa alternativa apresenta como vantagem a maior facilidade e rapidez na aquisição e instalação dos produtos. Entretanto, durante a análise da necessidade, verificou-se que os móveis prontos possuem dimensões e formatos previamente definidos pelos fabricantes, o que poderia dificultar sua adequação aos ambientes existentes e resultar em espaços subutilizados ou em mobiliários que não aproveitassem integralmente as áreas disponíveis.

Considerando as características físicas das salas da Secretaria e de suas unidades, bem como a necessidade de otimizar e aproveitar da melhor forma possível os espaços existentes, especialmente em ambientes destinados ao atendimento dos usuários e ao trabalho das equipes,

entendeu-se que a aquisição de móveis sob medida apresenta maior adequação à necessidade administrativa.

A contratação de empresa especializada para fabricação de móveis planejados sob medida permitirá que cada mobiliário seja dimensionado de acordo com as características específicas do ambiente em que será instalado, possibilitando o aproveitamento de espaços verticais e horizontais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa solução também permite definir a quantidade e disposição de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos de acordo com a finalidade de cada espaço.

A opção por móveis sob medida mostra-se ainda especialmente adequada para a estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada junto à estrutura da Secretaria, bem como para os demais ambientes que necessitam de adequação ou complementação de mobiliário. Nesses locais, a utilização de mobiliário planejado possibilita maior aproveitamento da área disponível e melhor organização dos materiais, documentos e equipamentos necessários aos atendimentos e às atividades desenvolvidas.

Em razão da especificidade do objeto, que envolve móveis planejados e confeccionados sob medida para ambientes determinados, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de orçamentos elaborados com base nas dimensões, características, materiais e acabamentos definidos pela Administração. Não se mostrou adequada a utilização de preços disponíveis na internet, uma vez que os móveis comercializados em sites são, em sua maioria, produtos padronizados, com dimensões e especificações distintas daquelas necessárias à presente contratação. Da mesma forma, não foi possível utilizar, de forma comparativa, contratações realizadas por outras Prefeituras, tendo em vista que os móveis planejados possuem características particulares em cada contratação, variando conforme as dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais, acabamentos, ferragens, complexidade de fabricação, transporte, montagem e instalação. Assim, as cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados constituem o parâmetro mais adequado para estimar os valores da presente aquisição, por refletirem as características efetivamente pretendidas pela Secretaria solicitante.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que, embora a aquisição de móveis prontos tenha sido inicialmente considerada, a licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que proporciona maior aproveitamento dos espaços, funcionalidade, organização, padronização e adequação dos mobiliários às características de cada ambiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado da solução escolhida: R$ 60.360,01 (Sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parâmetros utilizados: Para a estimativa do valor da contratação foram realizadas cotações diretamente com fornecedores do ramo de fabricação de móveis planejados, considerando as características específicas do objeto pretendido.

A adoção desse parâmetro de pesquisa justifica-se pela natureza específica e personalizada dos itens a serem contratados, uma vez que se trata de móveis planejados e fabricados sob medida, cujas dimensões, materiais, acabamentos, quantidade de módulos, ferragens e demais características são definidas de acordo com as necessidades e particularidades dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse caso, a simples consulta a sites especializados de comércio eletrônico ou a catálogos de móveis prontos não se mostra adequada para a obtenção de preços compatíveis com o objeto, pois os produtos disponíveis nesses meios são, em sua maioria, padronizados e possuem dimensões e especificações previamente estabelecidas, não correspondendo necessariamente aos móveis sob medida pretendidos.

Da mesma forma, não se mostrou viável utilizar, como principal parâmetro, contratações realizadas por outros municípios, tendo em vista que os valores de móveis planejados estão diretamente relacionados às dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais utilizados, padrões de acabamento, ferragens, complexidade da instalação e demais características específicas de cada projeto. Assim, mesmo contratações aparentemente semelhantes podem apresentar diferenças significativas de composição e preço.

Diante dessas particularidades, optou-se pela realização de pesquisa diretamente junto a fornecedores especializados, solicitando-se cotações com base nas especificações e quantitativos definidos. Essa metodologia possibilita obter valores mais próximos da realidade do objeto que se pretende contratar e permite considerar os custos efetivamente envolvidos na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos móveis.

As cotações obtidas serão utilizadas como parâmetro para composição do preço estimado da contratação, observando-se os princípios do planejamento, da economicidade e da razoabilidade.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

a. A aplicação da política pública municipal acima mencionada encontra respaldo na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006. A medida configura estratégia legítima de fortalecimento da economia local, incentivo à geração de renda e valorização dos empreendedores estabelecidos no Município e na região, especialmente considerando que o mercado de móveis planejados possui empresas de pequeno e médio porte com capacidade para atender demandas de fabricação e instalação sob medida.

b. No caso da contratação pretendida, o objeto compreende o fornecimento de móveis planejados sob medida, destinados à estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas. A contratação possui caráter diretamente relacionado à melhoria da estrutura necessária à execução dos serviços socioassistenciais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e ambientes mais organizados, funcionais, adequados e acolhedores para os usuários atendidos pela política de assistência social.

c. A contratação também contempla a necessidade de estruturação de ambientes decorrente da recente organização da equipe responsável pela Alta Complexidade, realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Parte dos móveis planejados será destinada à estruturação desse espaço, de modo a possibilitar a adequada organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe e proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos. Por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida, a proximidade entre a Administração e os fornecedores favorece a realização de conferências, medições, ajustes e adequações necessárias à correta instalação dos móveis.

d. A adoção da restrição geográfica, nesse contexto, mostra-se adequada e proporcional, uma vez que, além de concretizar a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico local, revela-se compatível com a natureza específica do objeto contratado. Os móveis planejados demandam fabricação de acordo com as dimensões e características de cada ambiente, bem como transporte, montagem, instalação e, eventualmente, realização de ajustes no próprio local. A pesquisa realizada pela Administração demonstrou a existência de fornecedores locais e regionais aptos ao atendimento da demanda, assegurando competitividade mínima necessária e afastando riscos à isonomia do certame.

e. Ademais, a proximidade territorial dos fornecedores apresenta relevante vantagem para a Administração, especialmente em razão das particularidades dos móveis planejados. A execução do objeto poderá exigir visita técnica ou conferência das medidas, fabricação personalizada, transporte, montagem, instalação, regulagem e eventuais ajustes, sendo a localização próxima um fator que pode contribuir para maior eficiência logística e agilidade na execução. Em caso de necessidade de correção, substituição ou adequação de algum componente, a proximidade também poderá proporcionar solução mais célere, reduzindo o tempo em que os ambientes permanecerão sem a estrutura adequada.

f. A contratação de empresas da região também poderá contribuir para a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos móveis, considerando que se trata de produtos de dimensões consideráveis e que deverão ser entregues e instalados diretamente nos ambientes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A redução das distâncias percorridas pode representar maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

g. Ressalta-se que a restrição territorial não deverá ser utilizada de forma automática ou dissociada da realidade do mercado. Sua adoção encontra-se condicionada à comprovação, por meio da pesquisa realizada pela Administração e da consulta à Secretaria competente, de que existem microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no âmbito territorial definido com capacidade para fornecer, fabricar e instalar os móveis planejados objeto da contratação, bem como de que a medida não resultará em preço superior ao valor de referência ou em prejuízo à competitividade necessária ao certame.

Dessa forma, a aplicação da política pública denominada "Compra Mercedes", no presente caso, mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que concilia a necessidade de estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social com o incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional. A medida favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promove a circulação de recursos no próprio Município e região e, simultaneamente, apresenta vantagens práticas relacionadas à logística, conferência de medidas, montagem, instalação e eventual necessidade de ajustes dos móveis planejados.

Assim, considerando as características específicas do objeto, a existência de fornecedores aptos na região, a necessidade de otimização dos espaços da Secretaria, inclusive para atendimento da nova equipe de Alta Complexidade, e a comprovação de que a restrição territorial não acarretará preços superiores aos valores de referência, entende-se que a adoção da política pública "Compra Mercedes" é medida adequada, proporcional e compatível com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da estrutura destinada à execução dos serviços socioassistenciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados a atender às necessidades de estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas.

A contratação foi definida considerando que os ambientes atualmente utilizados pela Secretaria apresentam diferentes dimensões, configurações e necessidades de utilização, tornando mais adequada a adoção de mobiliários produzidos especificamente para cada espaço. Dessa forma, busca-se não apenas disponibilizar novos móveis, mas proporcionar uma solução integrada que permita otimizar os espaços físicos existentes, ampliar a capacidade de armazenamento, melhorar a organização dos ambientes e proporcionar maior funcionalidade aos locais de trabalho e atendimento.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias para a entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso, incluindo, conforme a necessidade de cada item, o levantamento e conferência das medidas dos ambientes, definição das dimensões e configurações, fabricação dos móveis, fornecimento de materiais e acessórios, transporte, descarga, montagem,

Município de Mercedes

Estado do Paraná

instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento e limpeza dos locais após a execução dos serviços.

Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, considerando características como dimensões, espessuras, materiais, cores, padrões de acabamento, ferragens, sistemas de abertura e fechamento, quantidade de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos necessários para atender à finalidade de cada ambiente.

A solução deverá contemplar mobiliários destinados tanto à estrutura administrativa da Secretaria quanto aos espaços utilizados diretamente para a prestação dos serviços socioassistenciais, podendo abranger armários, balcões, bancadas, mesas, gaveteiros, estantes, nichos, painéis e outros elementos planejados necessários à organização e ao funcionamento dos ambientes.

Parte dos mobiliários será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Nesse ambiente, os móveis planejados deverão contribuir para a adequada organização de documentos, materiais e equipamentos, bem como para a melhoria das condições de trabalho e atendimento dos profissionais que atuam na área.

A adoção de móveis sob medida permitirá ainda aproveitar áreas que poderiam permanecer ociosas quando utilizados móveis convencionais, possibilitando a utilização de espaços verticais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa característica é especialmente relevante em ambientes destinados ao atendimento da população, nos quais a organização dos móveis deve ser compatível com a circulação, privacidade, funcionalidade e conforto dos usuários e servidores.

A solução deverá observar, ainda, a necessidade de padronização e harmonia visual dos ambientes, sempre que tecnicamente possível, contribuindo para a melhoria da apresentação dos espaços públicos e para a criação de ambientes mais organizados, funcionais e acolhedores.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços necessários à completa instalação dos mobiliários, não sendo admitida a entrega de peças desmontadas ou sem os ajustes necessários ao seu pleno funcionamento, salvo quando expressamente previsto pela Administração.

Durante a execução, a contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar os ambientes existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante o transporte, montagem ou instalação. Ao término dos serviços, deverá retirar embalagens e resíduos decorrentes da execução e entregar os ambientes em condições adequadas de utilização.

Também deverá ser assegurada garantia dos mobiliários e dos serviços de montagem e instalação, abrangendo defeitos de fabricação, problemas de funcionamento, falhas de montagem e demais desconformidades atribuíveis à contratada, devendo eventuais correções, ajustes ou substituições ser realizados sem ônus adicional para o Município.

Assim, a solução como um todo busca proporcionar estrutura adequada, organização, funcionalidade, durabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos, contribuindo para melhores condições de trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a qualificação dos ambientes destinados ao atendimento dos usuários da política de assistência social.

Trata-se, portanto, de uma solução planejada para atender às necessidades atuais da Secretaria e às novas demandas decorrentes da ampliação e organização dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de mobiliários adequados às características reais dos ambientes e às finalidades para as quais serão utilizados.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A contratação será realizada de forma parcelada em 02 (dois) lotes, considerando a destinação e as características dos mobiliários a serem adquiridos, buscando-se garantir maior organização da contratação, padronização dos ambientes e melhor adequação dos itens às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Lote 01 será composto por 05 (cinco) itens destinados às salas e ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão agrupados em um único lote em razão da necessidade de padronização de cores, materiais, acabamentos e marcas, de modo a garantir uniformidade estética e funcional entre os mobiliários que serão utilizados nos ambientes da Secretaria. A aquisição conjunta desses itens também favorece a compatibilidade entre os móveis, especialmente por se tratarem de mobiliários planejados e sob medida.

O Lote 02 será composto pelos itens destinados ao Projeto PIA, considerando as necessidades específicas de estruturação e organização desse espaço.

Embora o objeto esteja dividido em dois lotes, a entrega dos mobiliários não ocorrerá necessariamente de forma integral e simultânea, podendo ser realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social e mediante emissão de Ordem de Compra, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A divisão em lotes foi adotada de forma a conciliar a necessidade de padronização e compatibilidade dos mobiliários com a busca pela ampliação da competitividade do certame, permitindo que as empresas interessadas possam participar do lote compatível com sua capacidade de fornecimento.

Dessa forma, o parcelamento em 02 (dois) lotes mostra-se tecnicamente adequado e economicamente conveniente, preservando a padronização dos móveis que compõem cada ambiente e, ao mesmo tempo, possibilitando que a Administração realize as entregas conforme a efetiva necessidade dos serviços, evitando o recebimento antecipado de mobiliários e a ocupação desnecessária de espaços para armazenamento.

Prazo de execução do contrato: 06 (seis) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se promover uma melhoria efetiva na estrutura física e funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas,

mediante a disponibilização de mobiliários planejados e adequados às características de cada ambiente e às necessidades dos serviços desenvolvidos.

Como principal resultado, busca-se otimizar a utilização dos espaços físicos existentes, uma vez que os móveis serão confeccionados sob medida, permitindo o aproveitamento adequado de paredes, cantos, áreas verticais e demais espaços disponíveis. Dessa forma, pretende-se evitar a ocupação inadequada dos ambientes por mobiliários convencionais, ampliando a capacidade de organização sem a necessidade de intervenções estruturais ou ampliação dos espaços físicos.

A contratação deverá proporcionar também maior organização dos documentos, materiais, equipamentos e demais recursos utilizados pelas equipes, facilitando sua localização, conservação e utilização cotidiana. A disposição planejada dos mobiliários deverá contribuir para ambientes mais funcionais, reduzindo a desorganização e favorecendo o desenvolvimento das atividades administrativas e socioassistenciais.

Outro resultado relevante consiste na estruturação adequada dos espaços destinados aos atendimentos realizados pela Secretaria, proporcionando ambientes mais organizados, confortáveis e acolhedores para os usuários. Considerando que os serviços socioassistenciais atendem indivíduos e famílias em diferentes situações de vulnerabilidade social, a qualidade do ambiente físico constitui elemento importante para proporcionar acolhimento, privacidade, segurança e condições adequadas para a realização dos atendimentos.

Espera-se, especificamente, qualificar a estrutura da sala destinada à equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A disponibilização de mobiliário planejado deverá possibilitar melhor organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe, além de contribuir para um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades e à realização dos atendimentos.

Especificamente quanto ao Lote 02, destinado aos armários do Projeto Piá, espera-se proporcionar melhor organização, aproveitamento e funcionalidade do espaço utilizado para a realização das oficinas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, possibilitando o armazenamento adequado de materiais pedagógicos, esportivos, artísticos e demais recursos utilizados nas atividades. A aquisição contribuirá para a melhoria do ambiente destinado às crianças e adolescentes, proporcionando um espaço mais organizado, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades socioeducativas e de convivência.

A contratação também deverá resultar em melhores condições de trabalho para os servidores, mediante a disponibilização de mobiliário funcional, dimensionado de acordo com os ambientes e adequado às atividades desenvolvidas. Ambientes mais organizados e funcionais tendem a favorecer a rotina dos profissionais, melhorar o fluxo de trabalho e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e dos serviços ofertados à população.

Busca-se, ainda, promover maior padronização e melhor apresentação dos espaços públicos, contribuindo para que os ambientes da Secretaria transmitam organização, cuidado e acolhimento, tanto para os servidores, quanto para os usuários que procuram os serviços da política de assistência social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais são considerados mínimos e de baixa magnitude, estando relacionados principalmente à utilização de materiais derivados de madeira, geração de pequenas quantidades de resíduos e embalagens durante a fabricação e instalação dos móveis.
A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.
A utilização de móveis sob medida também contribui para o uso racional dos materiais e para maior durabilidade dos mobiliários, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.
Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais serão pontuais, mínimos e passíveis de controle por meio de medidas simples de prevenção e destinação adequada dos resíduos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

A não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que a necessidade de mobiliários foi previamente identificada e dimensionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os ambientes que necessitam de estruturação, adequação ou complementação de móveis, inclusive a nova sala destinada à equipe de Alta Complexidade.
Os quantitativos e as características dos móveis planejados serão definidos previamente, de acordo com as necessidades específicas de cada ambiente, não se tratando de uma demanda futura ou incerta. A contratação possui caráter pontual e planejado, com previsão dos móveis necessários para atender às demandas atualmente identificadas pela Secretaria.
Além disso, por se tratar de móveis planejados e confeccionados sob medida, cada item será produzido especificamente para determinado ambiente, considerando suas dimensões, configuração e finalidade de utilização.
Dessa forma, considerando que a demanda está previamente definida, os quantitativos são conhecidos e a contratação será realizada para atender às necessidades atualmente identificadas, mostra-se mais adequada a realização de contratação convencional, com execução e fornecimento dos mobiliários conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.° 12.527/2011 e da Lei n.° 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2026.

JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906
Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906
Dados: 2026.09.18 10:59:59 -03'00'

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 18 de setembro de 2026

JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906
Dados: 2026.09.18 11:00:11 -03'00'

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCENARIA SOARES ME.
AVENIDA JOÃO XXII N° 09
MERCEDES PR- CEP 85.998-000
celular: (45) 98825-6180 Fone: (45) 3256-1899
CNPJ: 14.860.096.0001-72 / Insc. Est. 90582774-09

ORÇAMENTO

Rosenei H Soares
MARCENARIA SOARES ME.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ unit
01	01	und	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$4.980,00
02	01	und	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$5.680,00
03	01	und	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na	R$6.780,00

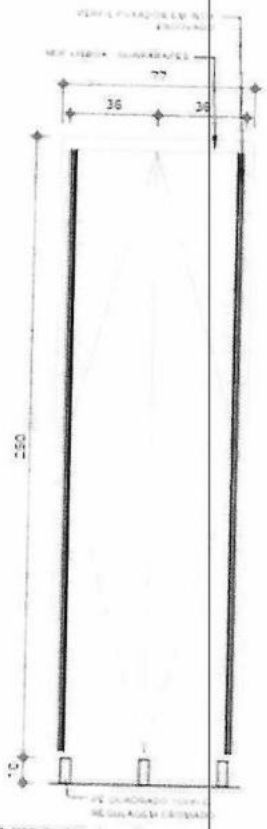
				hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	
04	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$7.680,00
05	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$10.430,00
06	01		und	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$11.940,00
07	01		und	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$8.980,00

R175

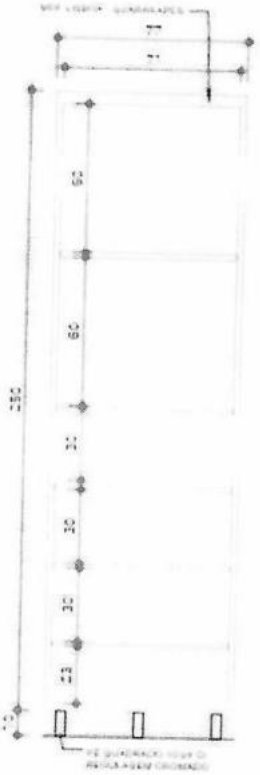
17/09/26

Fls.
50

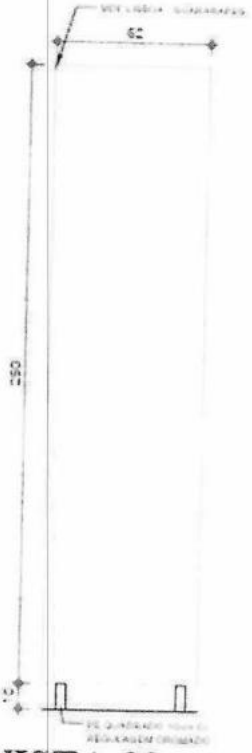
Item 01



VISTA 01
ESC: 1/25

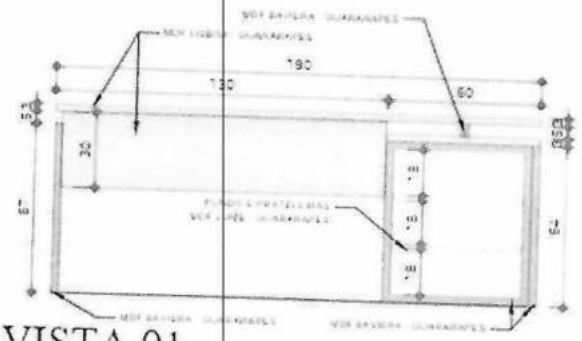


VISTA 02
ESC: 1/25



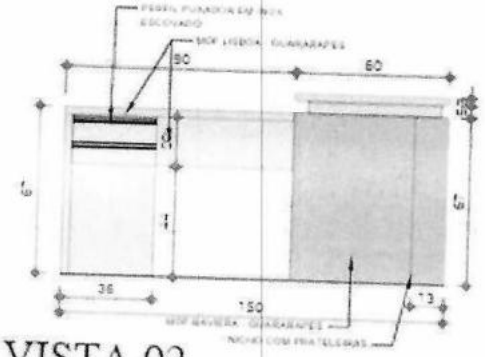
VISTA 03
ESC: 1/25

Item 02



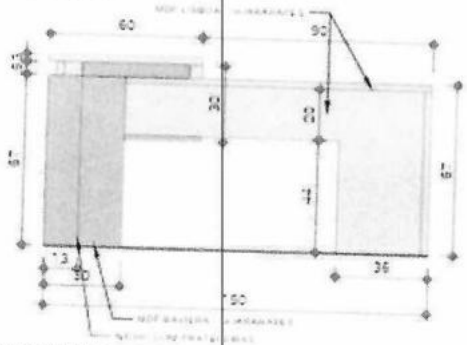
VISTA 01

ESC: 1/25



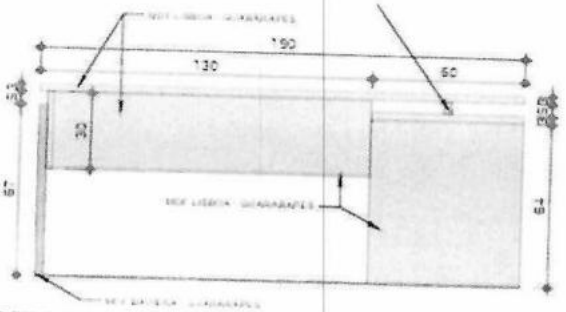
VISTA 02

ESC: 1/25



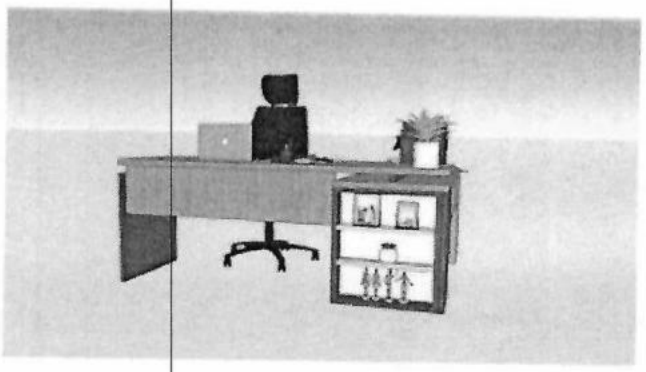
VISTA 03

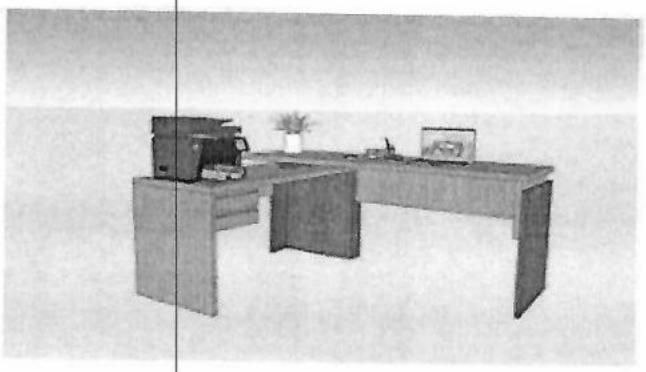
ESC: 1/25



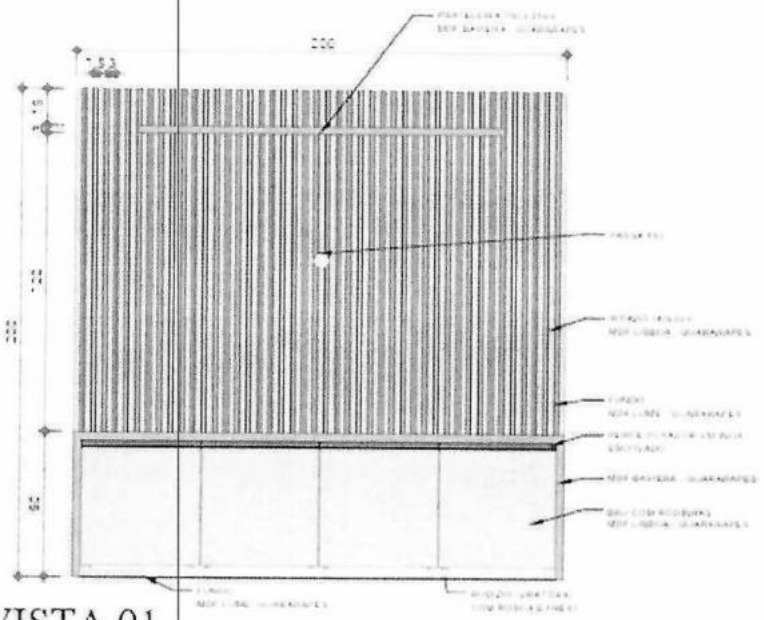
VISTA 04

ESC: 1/25





Item 03



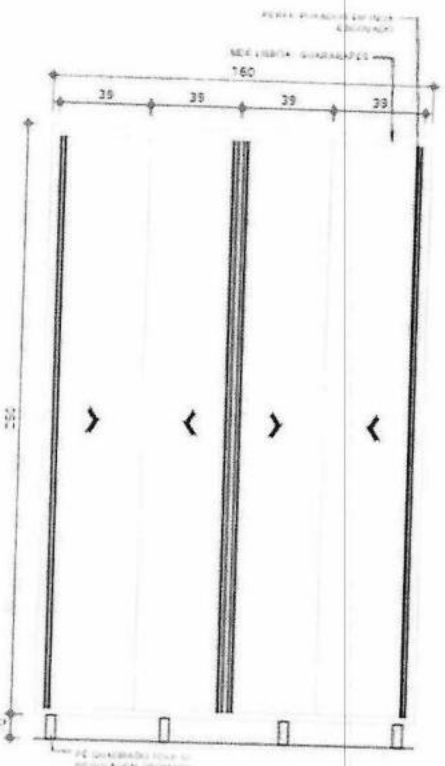
VISTA 01
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25



VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/25

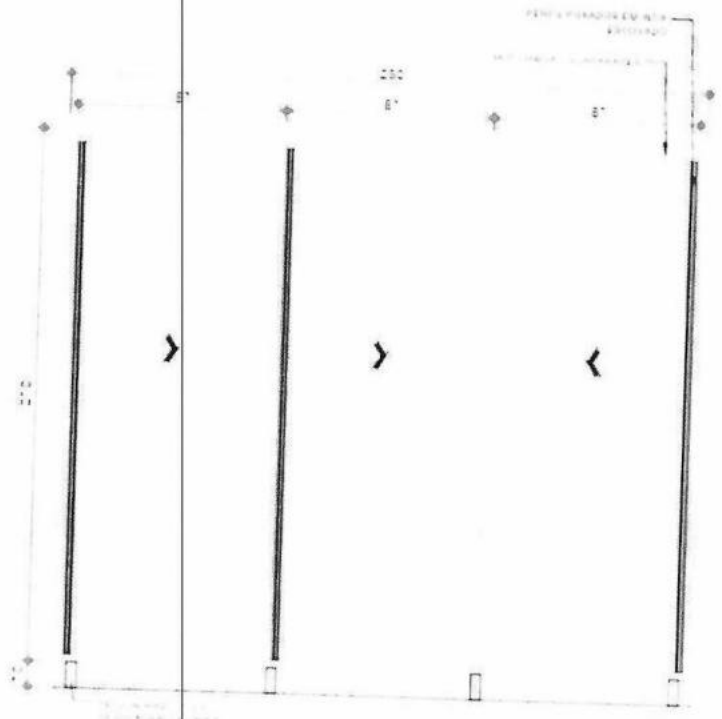


VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25

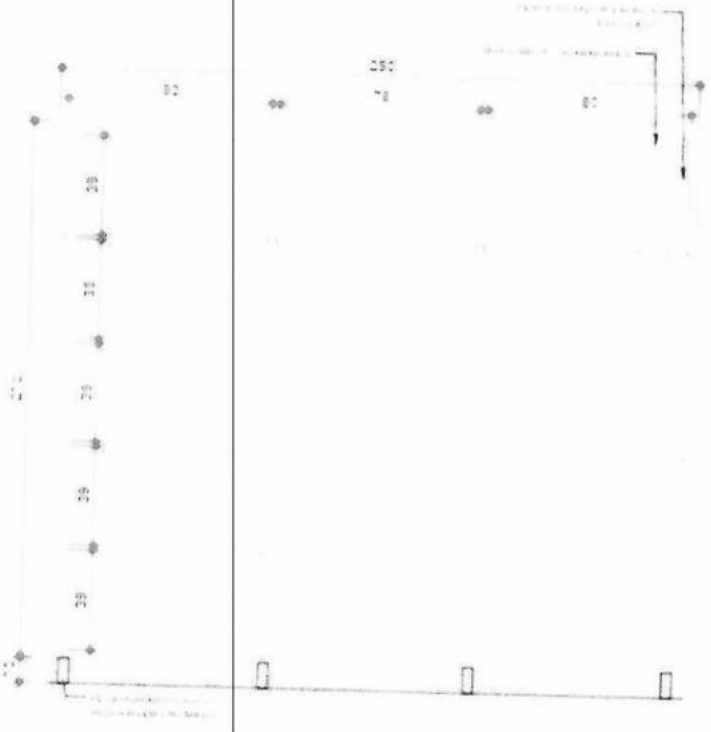
55



VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC 1/25

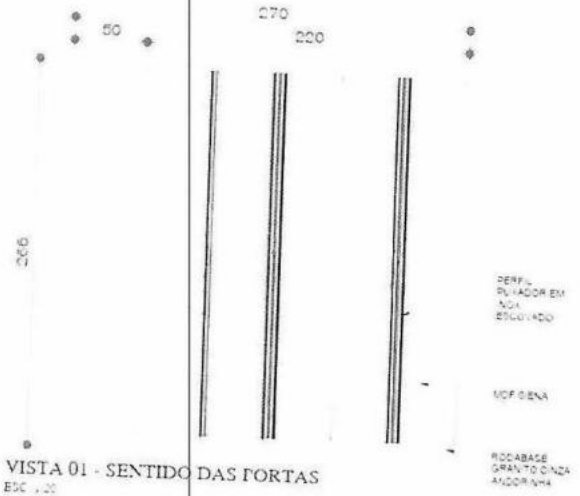


VISTA 02
ESC 1/25

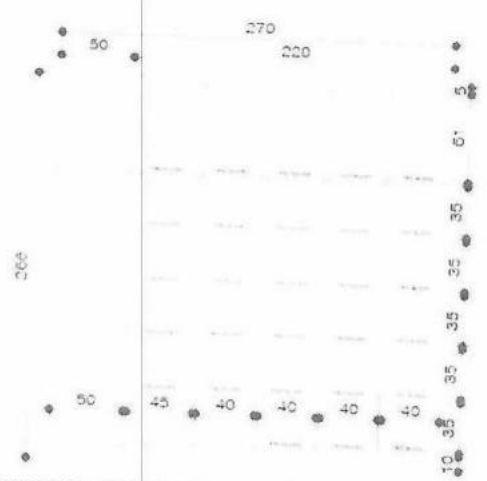


VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC 1/25

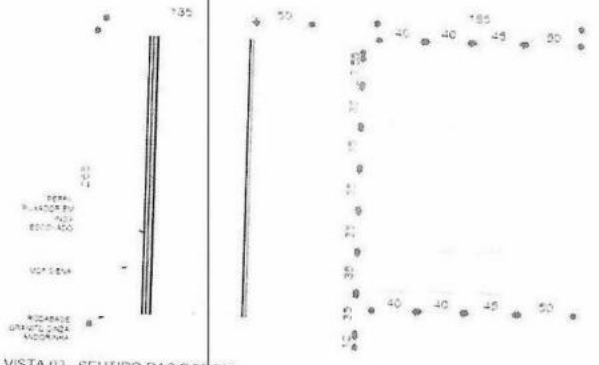
56



VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC 1:20

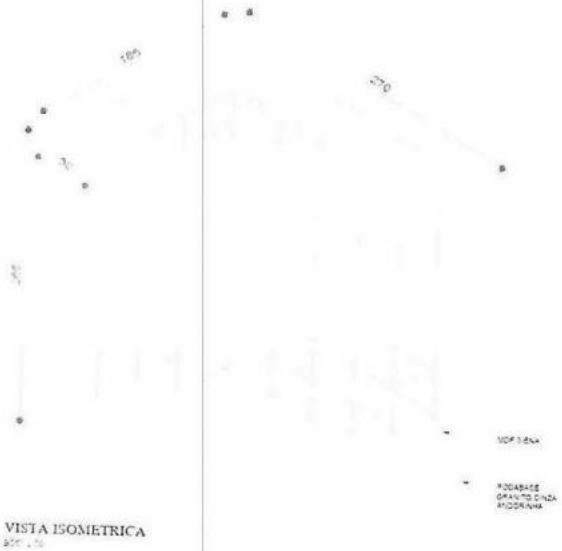


VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC 1:20

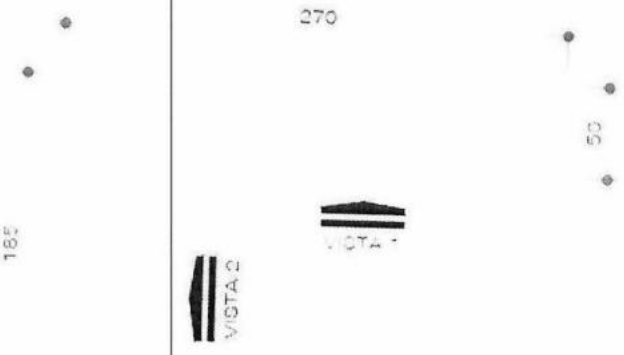


VISTA 02 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC 1:20

VISTA 02 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC 1:20



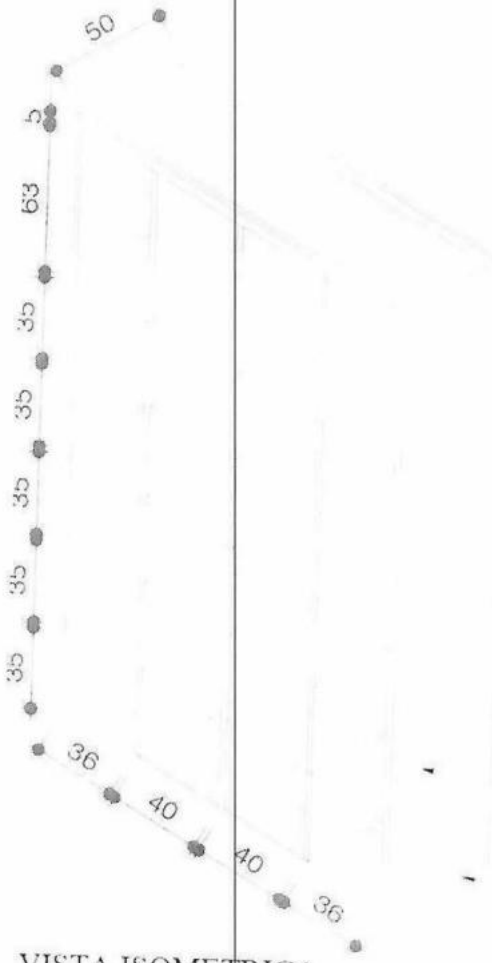
VISTA ISOMETRICA
ESC 1:20



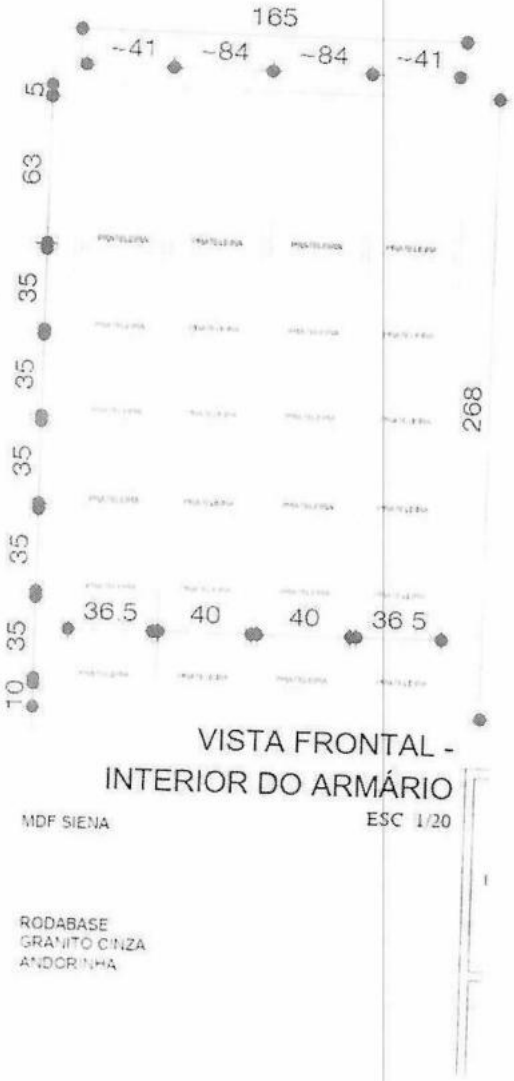
PLANTA BAIXA
ESC 1:20

Item 07

FAG. 57 ASS.



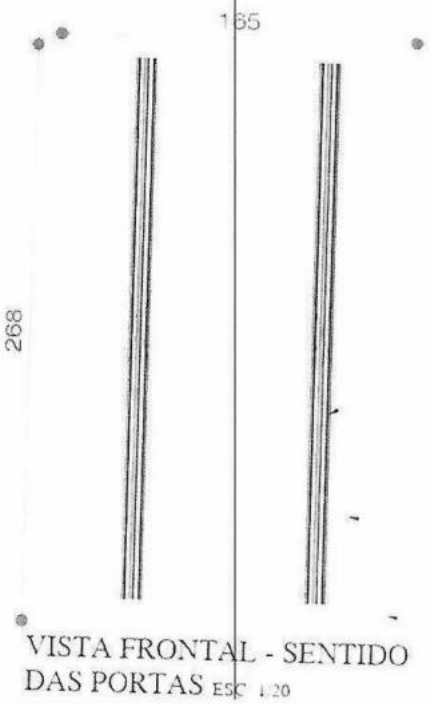
VISTA ISOMETRICA
ESC 1:20



VISTA FRONTAL -
INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC 1/20

MDF SIENA

RODABASE
GRANITO CINZA
ANDORINHA



VISTA FRONTAL - SENTIDO
DAS PORTAS ESC 1:20

PERFIL
PUXADOR EM
INOX
ESCOVADO

MDF SIENA

RODABASE
GRANITO CINZA
ANDORINHA

RAFACHO
Consultoria e Serviços

ORÇAMENTO

Ao
Município de Mercedes

Orçamento de Móveis Planejados

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RAFACHO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.541.724/0001/10

Endereço: Rua Acácio Nunes, 315, Vila Velha, Guaíra-Pr, CEP: 85.980-282

Contato: (44) 9 9147-2846

E-mail: rafachoconsultoria@gmail.com

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ Unit.
01	01	und	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**3.750,00**
02	01	und	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**4.250,00**

RAFACHO
Consultoria e Serviços

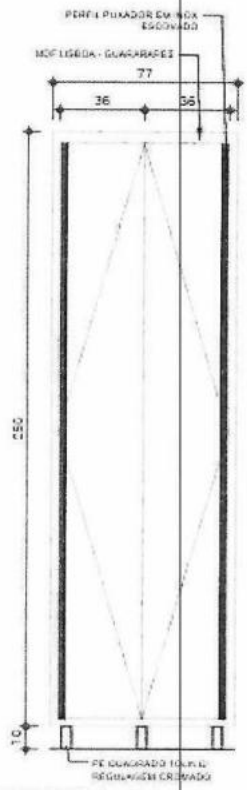
03	01		und	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**6.800,00**
04	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**7.500,00**
05	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**10.000,00**
06	01		und	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**19.500,00**

RAFACHO
Consultoria e Serviços

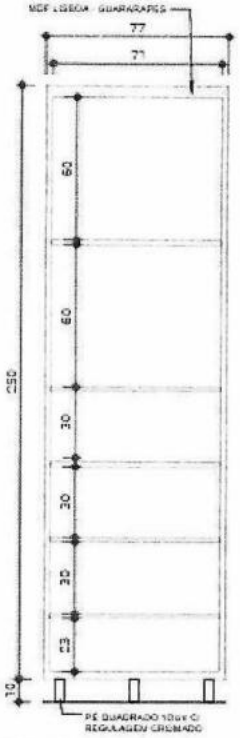
07	01	und	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	**9.250,00**

RAFACHO CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Acácio Nunes, 315, bairro: Vila Velha, Guaíra-Pr, CEP: 85980-282
Contato: (44) 9 9147-2846
E-mail: rafachoconsultoria@gmail.com

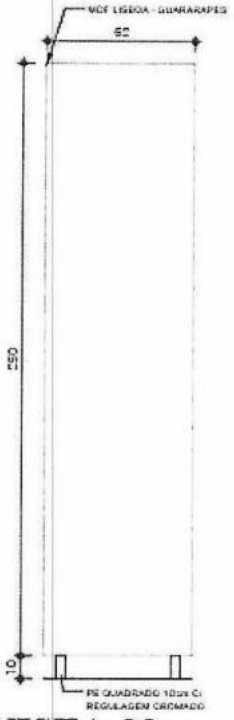
RAFACHO
Consultoria e Serviços



VISTA 01
ESC: 1/25



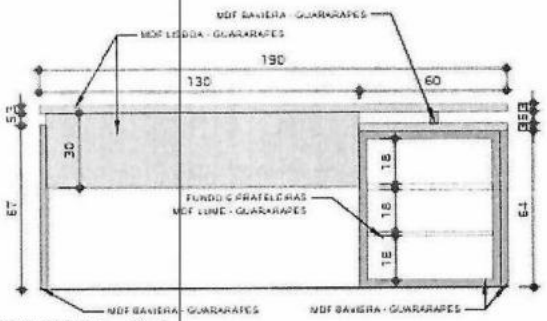
VISTA 02
ESC: 1/25



VISTA 03
ESC: 1/25

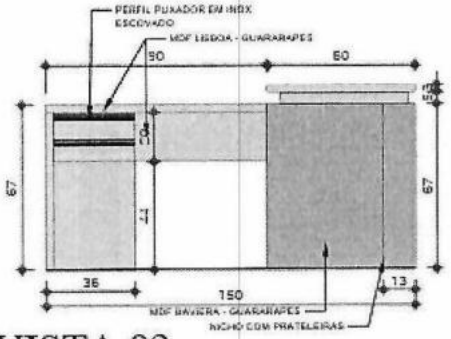
RAFACHO CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Acácio Nunes, 315, bairro: Vila Velha, Guaíra-Pr, CEP: 85980-282
Contato: (44) 9 9147-2846
E-mail: rafachoconsultoria@gmail.com

RAFACHO
Consultoria e Serviços



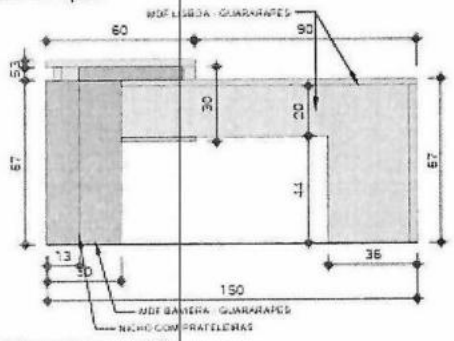
VISTA 01

ESC: 1/25



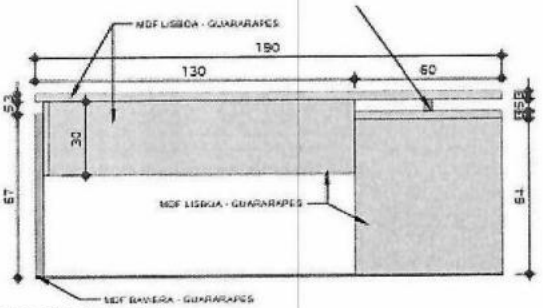
VISTA 02

ESC: 1/25



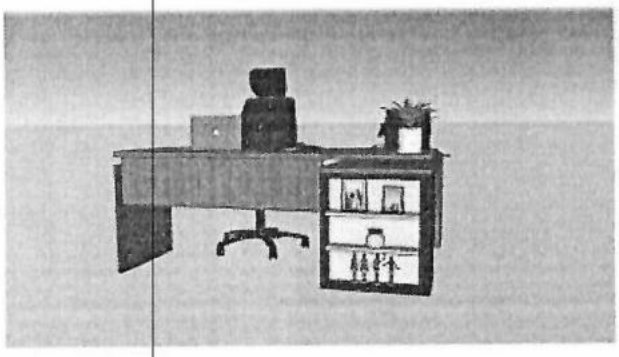
VISTA 03

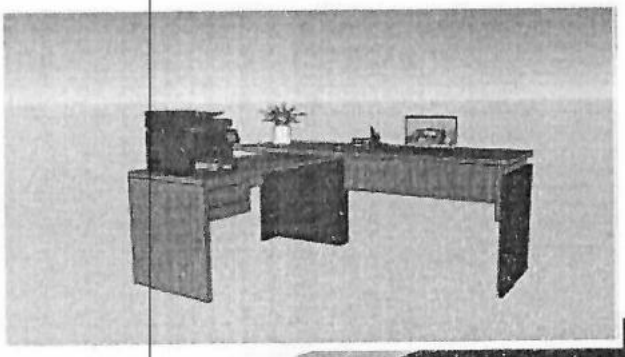
ESC: 1/25



VISTA 04

ESC: 1/25

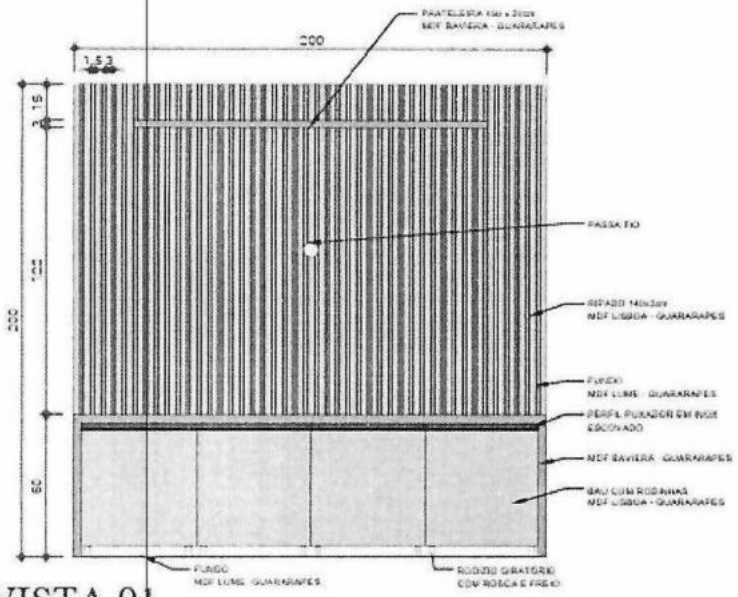




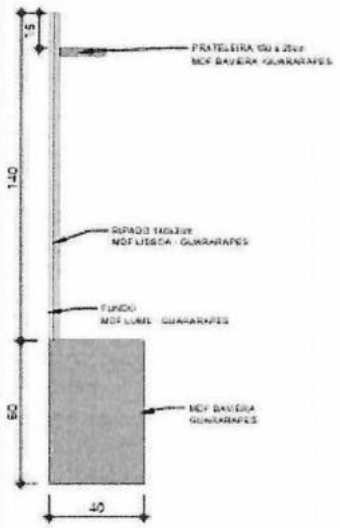
RAFACHO CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Acácio Nunes, 315, bairro: Vila Velha, Guaíra-Pr, CEP: 85980-282
Contato: (44) 9 9147-2846
E-mail: rafachoconsultoria@gmail.com

RAFACHO
Consultoria e Serviços

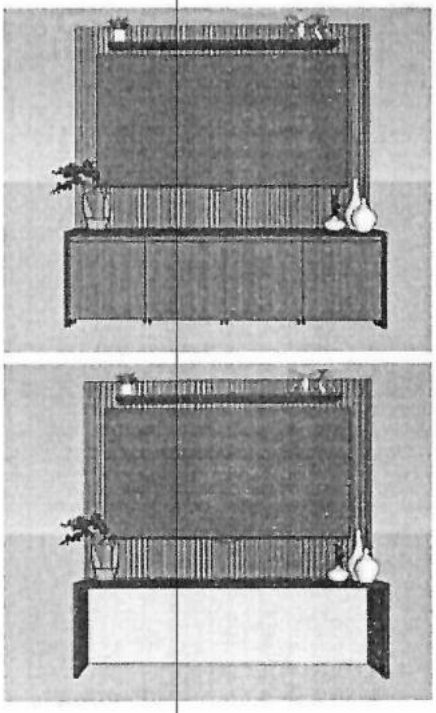
Item 03



VISTA 01
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25



RAFACHO CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Acácio Nunes, 315, bairro: Vila Velha, Guaíra-Pr, CEP: 85980-282
Contato: (44) 9 9147-2846
E-mail: rafachoconsultoria@gmail.com

MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSORIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ unit
01	01	und	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 4.100,00
02	01	und	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 4.340,00
03	01	und	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 6.930,00

MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSORIOS PARA LOJAS

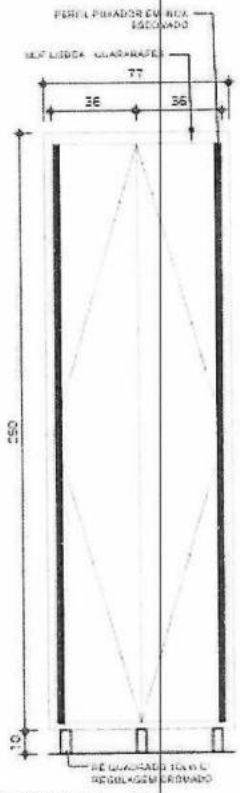
MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

04	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 7.690,00
05	01		und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 10.860,00
06	01		und	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 19.880,00
07	01		und	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	R$ 9.760,00

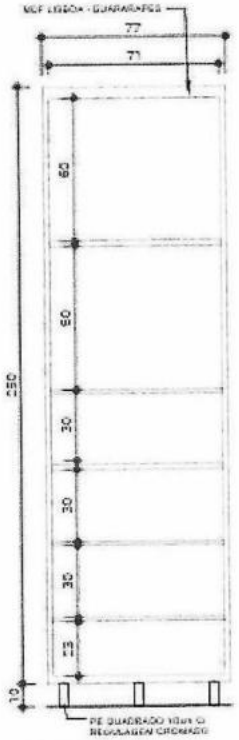
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ACESSÓRIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

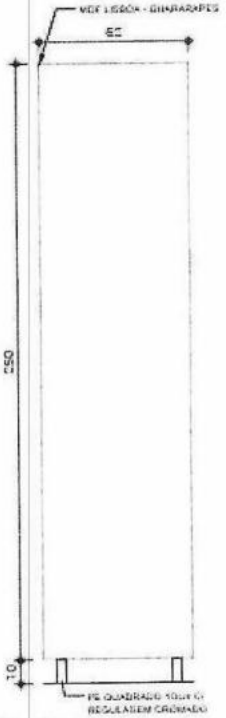
Item 01



VISTA 01
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25

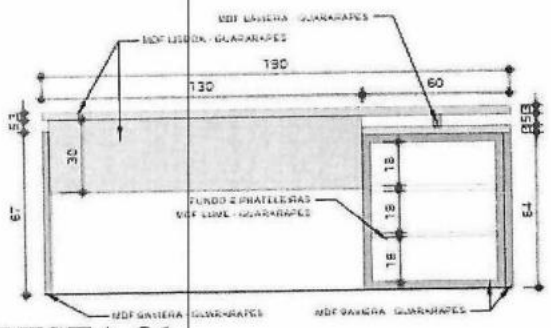


VISTA 03
ESC: 1/25

MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ACESSÓRIOS PARA LOJAS

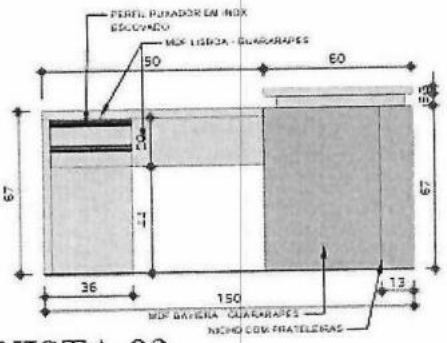
MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

Item 02



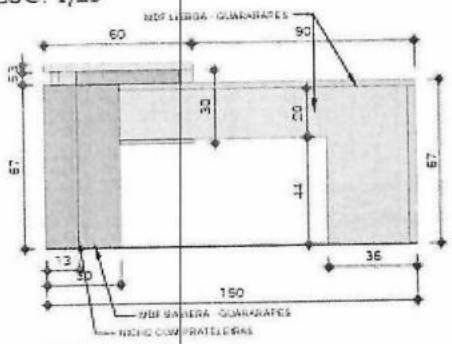
VISTA 01

ESC: 1/25



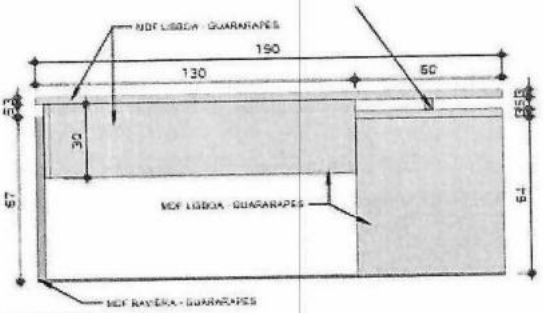
VISTA 02

ESC: 1/25



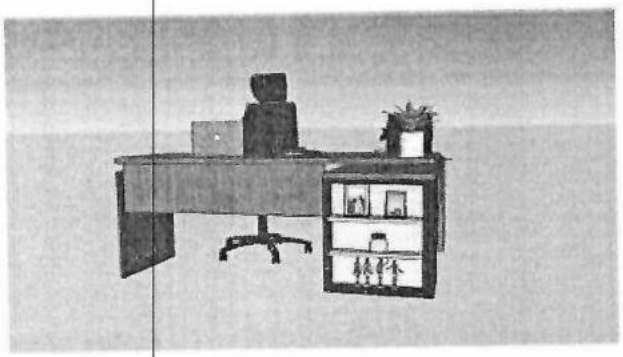
VISTA 03

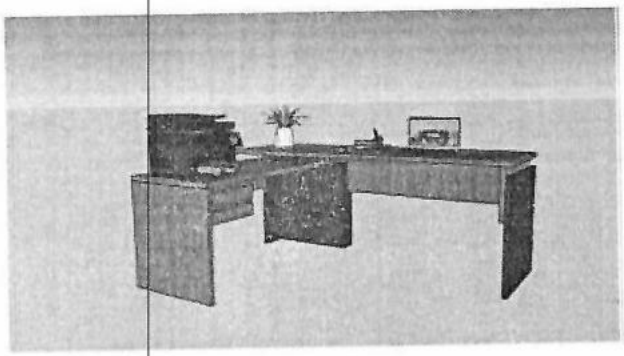
ESC: 1/25



VISTA 04

ESC: 1/25

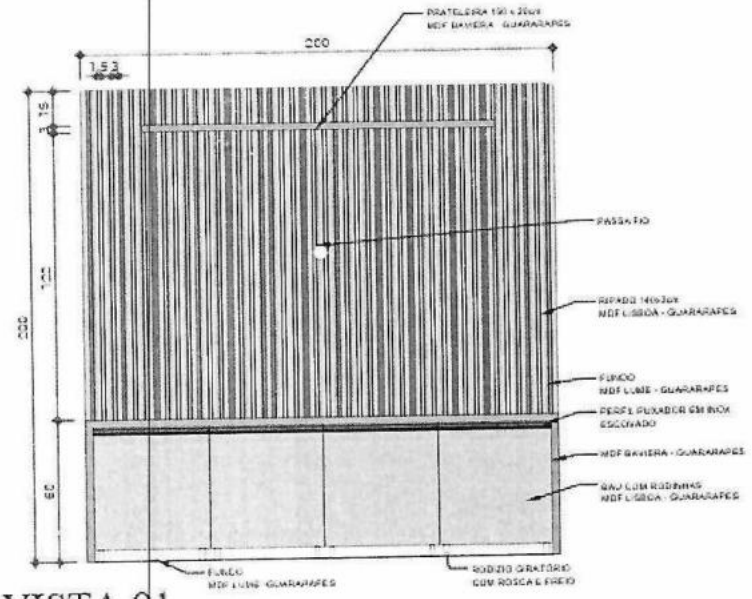




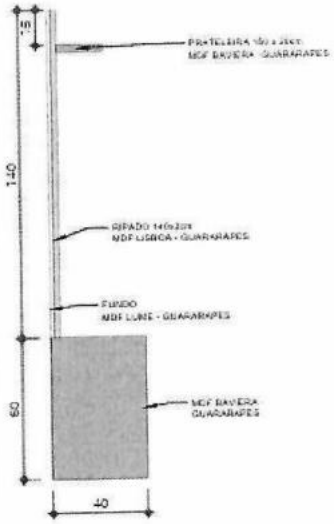
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSORIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

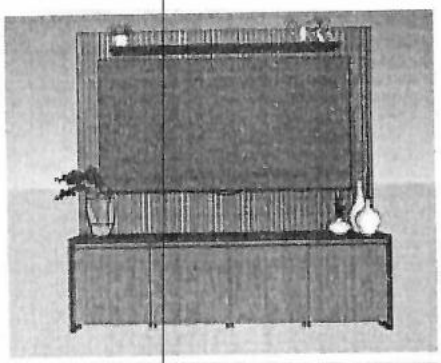
Item 03

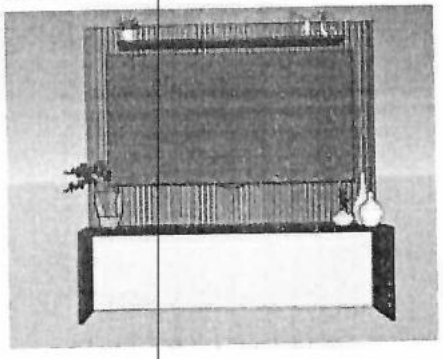


VISTA 01
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25

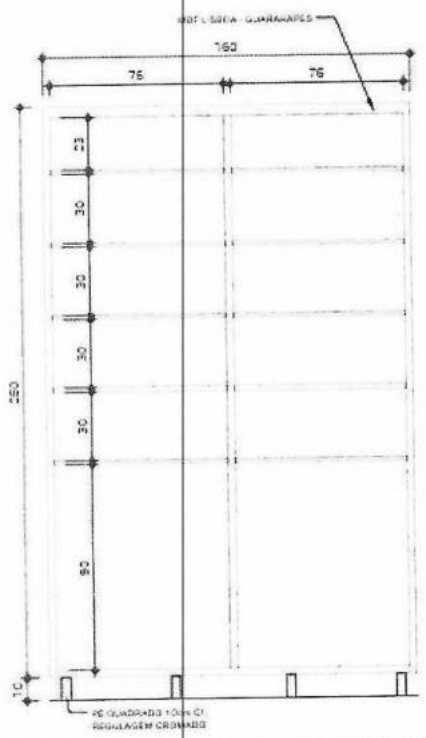




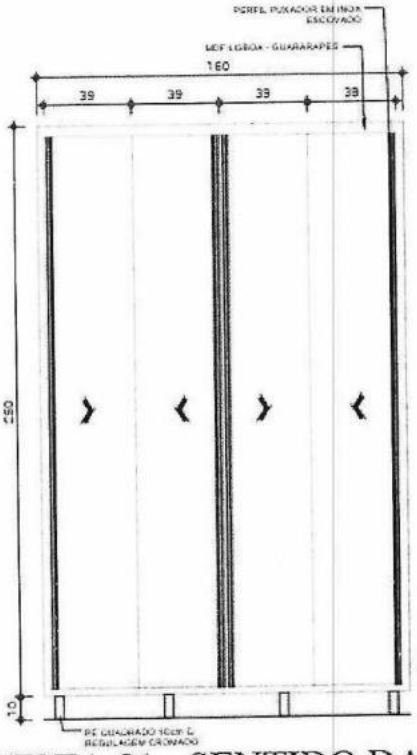
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSÓRIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

Item 04



VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/25



VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC: 1/25

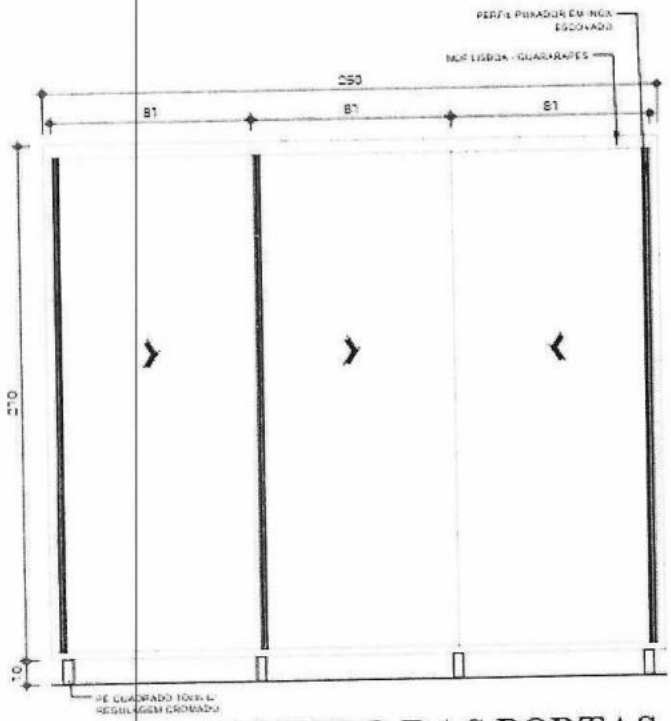


VISTA 02
ESC: 1/25

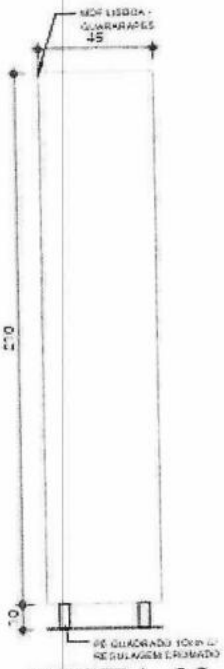
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSÓRIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

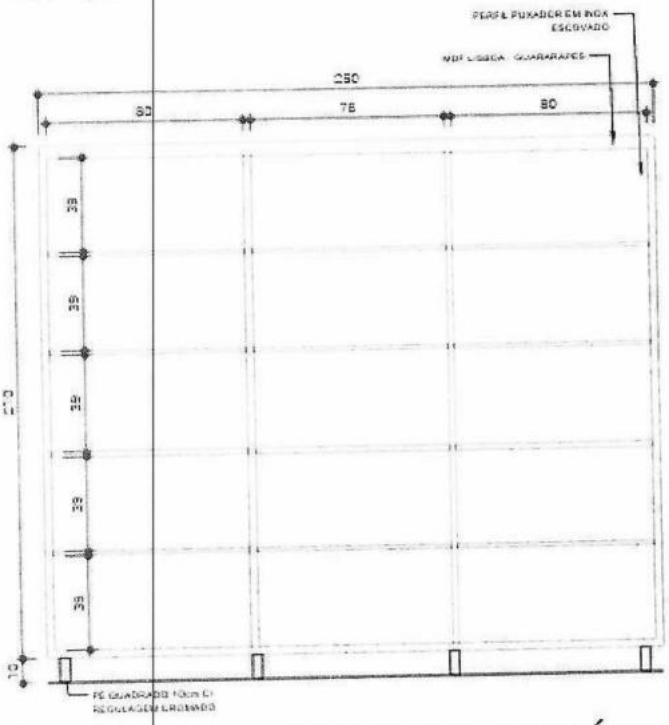
Item 05



VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25

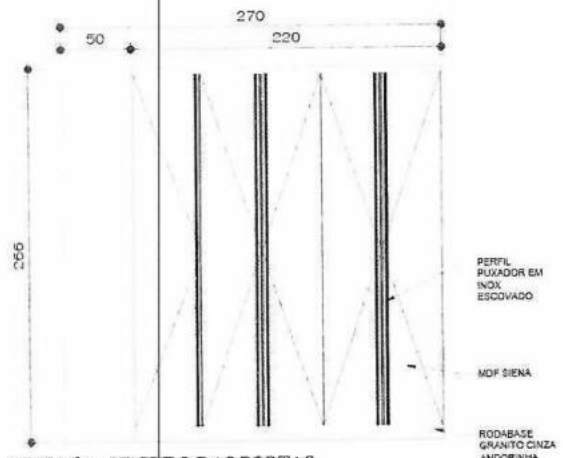


VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/25

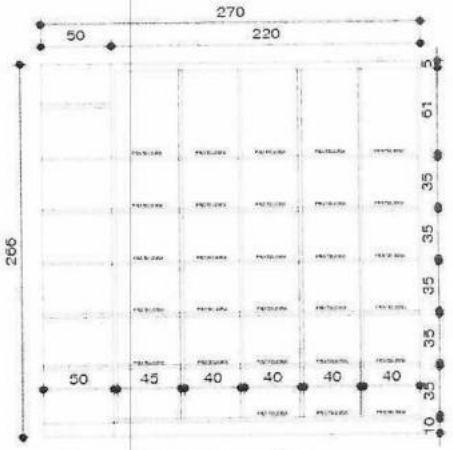
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ACESSÓRIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

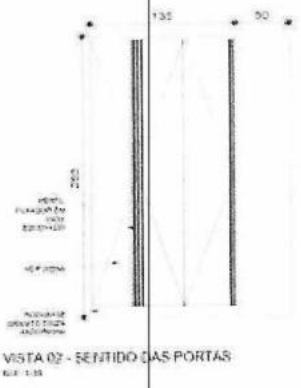
Item 06



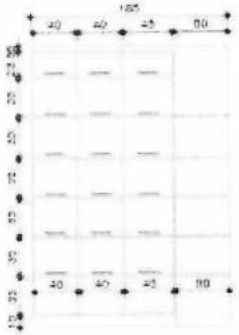
VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC 1/20



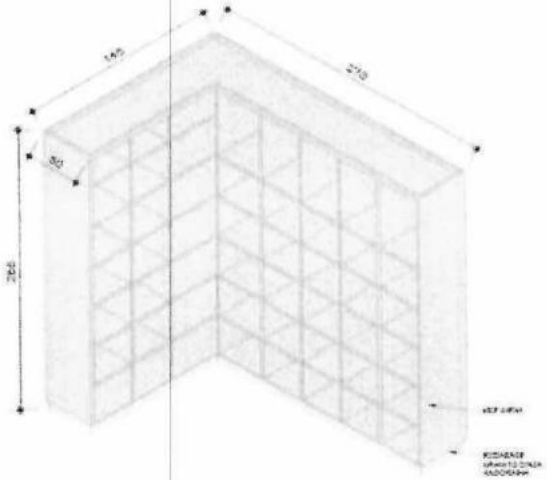
VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/20



VISTA 02 - SENTIDO DAS PORTAS



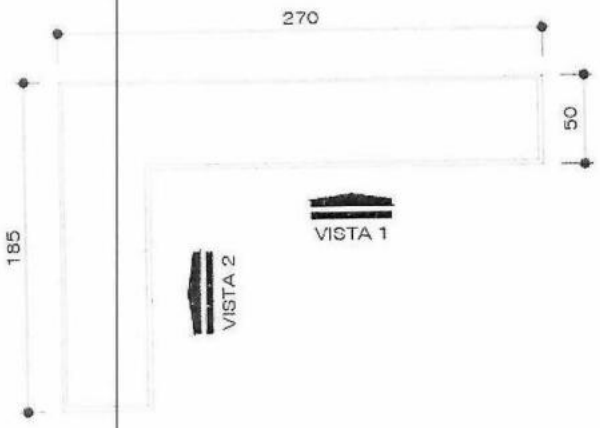
VISTA 02 - INTERIOR DO ARMÁRIO



VISTA ISOMETRICA

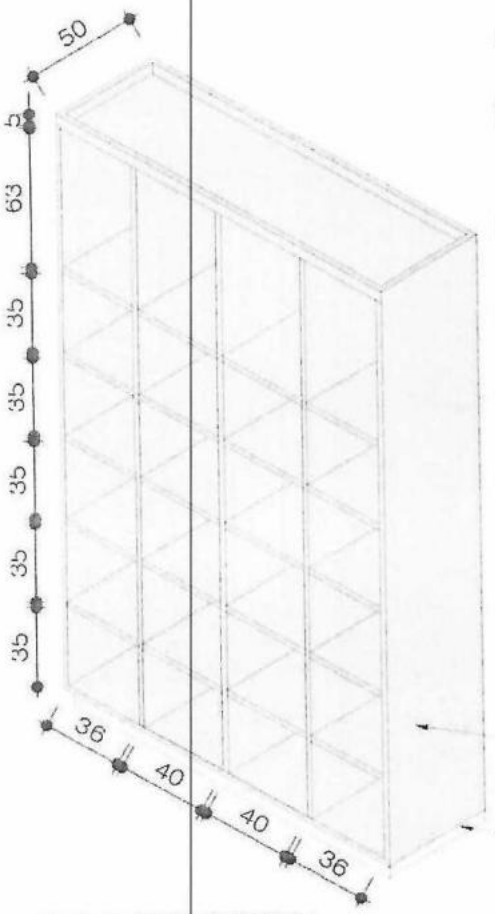
MASTER
MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ACESSORIOS PARA LOJAS

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62

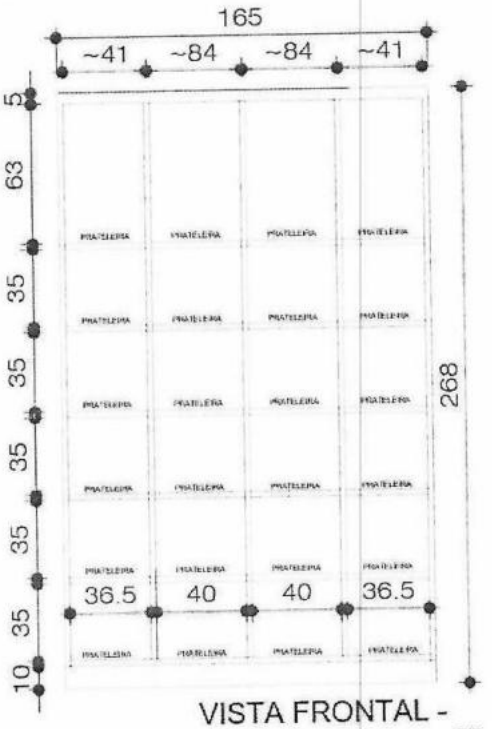


PLANTA BAIXA
ESC: 1/20

Item 07



VISTA ISOMETRICA
ESC: 1/20

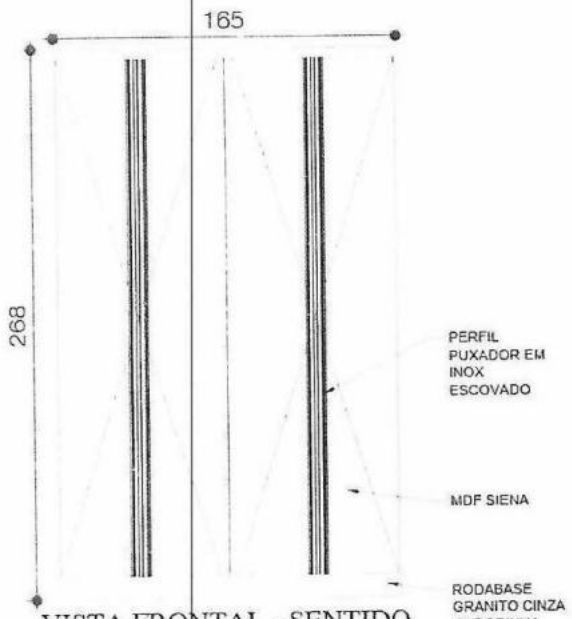


VISTA FRONTAL - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/20

MDF SIENA

RODABASE
GRANITO CINZA
ANDORINHA

MASTER – Materiais para Escritórios Ltda.
CNPJ: 07.359.551/0001-95 - INSC: 90336830 62



VISTA FRONTAL - SENTIDO DAS PORTAS ESC: 1/20

MASTER MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA:07359551000195

Assinado de forma digital por MASTER MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA:07359551000195
Dados: 2026.09.16 13:47:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	MARCENARIA SOARES ME. CNPJ: 14.860.096.0001-72
COTAÇÃO 2:	MASTER - MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 07.359.551/0001-95
COTAÇÃO 3:	RAFACHO CONSULTORIA - CNPJ: 50.541.724/0001-10
Período da Pesquisa:	16/09/2026 a 18/09/2026

Lote 01

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ Unit	R$ Total	SOARES Forn. 1	MASTER Forn. 2	RAFACHO Forn. 3
1	1	und	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	4.276,67	4.276,67	R$ 4.980,00	R$ 4.100,00	R$ 3.750,00
2	1	und	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	4.756,67	4.756,67	R$ 5.680,00	R$ 4.340,00	R$ 4.250,00
3	1	und	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	6.836,67	6.836,67	R$ 6.780,00	R$ 6.930,00	R$ 6.800,00
4	1	und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	7.623,33	7.623,33	R$ 7.680,00	R$ 7.690,00	R$ 7.500,00

Pag. 14 Ass.

5	1	und	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	10.430,00	10.430,00	R$ 10.430,00	R$ 10.860,00	R$ 10.000,00
					33.923,34		

Lote 02

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ Unit	R$ Total	Forn. 1	Forn. 2	Forn. 3
1	1	und	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	17.106,67	17.106,67	R$ 11.940,00	R$ 19.880,00	R$ 19.500,00
2	1	und	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	9.330,00	9.330,00	R$ 8.980,00	R$ 9.760,00	R$ 9.250,00
					26.436,67		

R$ 60.360,01

Mercedes, 18 de setembro de 2026.

Sidiane Weiss

Pag. 75

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Marcenaria Soares Ltda., CNPJ nº 14.860.096/0001-72;
- Master – Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 07.359.551/0001-95;
- Rafacho Consultoria e Serviços Ltda., CNPJ nº 50.541.724/0001-10

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 16/09/2026 a 18/09/2026.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 18 de setembro de 2026

JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906
Dados: 2026.09.18 11:00:24 -03'00'

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada*, (baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), *para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01: Móveis Planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**						
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**						
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
Total							**33.923,34**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Lote 02: Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**						
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00
Total							**26.436,67**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à

vigência da contratação.
1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 306 A 312
Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306
Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso;
4.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços;
4.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários;
4.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas, deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis;
4.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados;
4.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais;
4.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito rua Dr Oswaldo Cruz, nº 805 e no paço municipal, sito rua Dr Oswaldo Cruz, nº 555;
4.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias;
4.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à

instalação dos itens correrão por conta da Contratada;
4.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

Sustentabilidade:
4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.11.1. A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.

Subcontratação
4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
4.14. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
4.15. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
4.16. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega/instalação dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: os itens do Lote 01 serão destinados ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555; por sua vez, os itens do Lote 02 serão destinados ao Projeto Pia, localizado na Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, ambos no Centro do Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento
7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou

baixa complexidade.

10.1.1. No presente processo licitatório, restou dispensada a elaboração da análise de riscos. Isso porque, trata-se de contratação cujo objeto possui especificações passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante descrição dos materiais, dimensões, padrões de acabamento, quantitativos e demais características necessárias à adequada execução, não envolvendo tecnologias inovadoras, serviços de elevada complexidade, riscos operacionais relevantes ou condições excepcionais de execução. Ademais, os principais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidade dos móveis com as especificações e eventuais falhas na montagem e instalação, podem ser adequadamente prevenidos e tratados mediante as exigências de habilitação, especificações técnicas, obrigações da contratada, fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo, bem como aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.1.2. Acrescenta-se que o valor e a natureza da contratação não evidenciam grau de risco ou complexidade que justifique a elaboração de instrumento específico para gerenciamento dos riscos, sendo suficientes os mecanismos ordinários de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que a elaboração de matriz ou documento específico de análise de riscos, no presente caso, não agregaria benefícios proporcionais à contratação, uma vez que os riscos relevantes já se encontram contemplados nas disposições do Termo de Referência e poderão ser adequadamente gerenciados durante a execução contratual. Assim, resta justificada a não elaboração de análise de riscos, sem prejuízo da identificação, prevenção e tratamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante as fases de seleção do fornecedor e de execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 30 de setembro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do

desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o

desenvolvimento econômico e social."
O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."
No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.
Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.
No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.
Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.
A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.
Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.
De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não

sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na

Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.
Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.
Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.
Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.
Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.
Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.
Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES

		(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes		72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região		59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

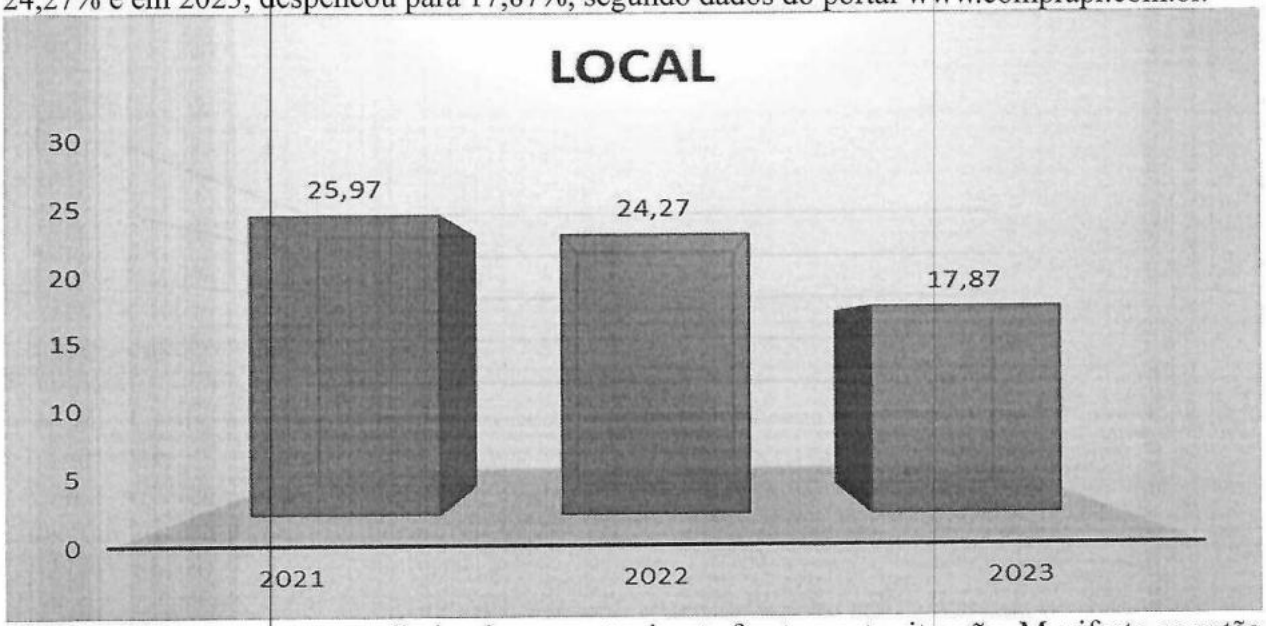
A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.
É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.
Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.
Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

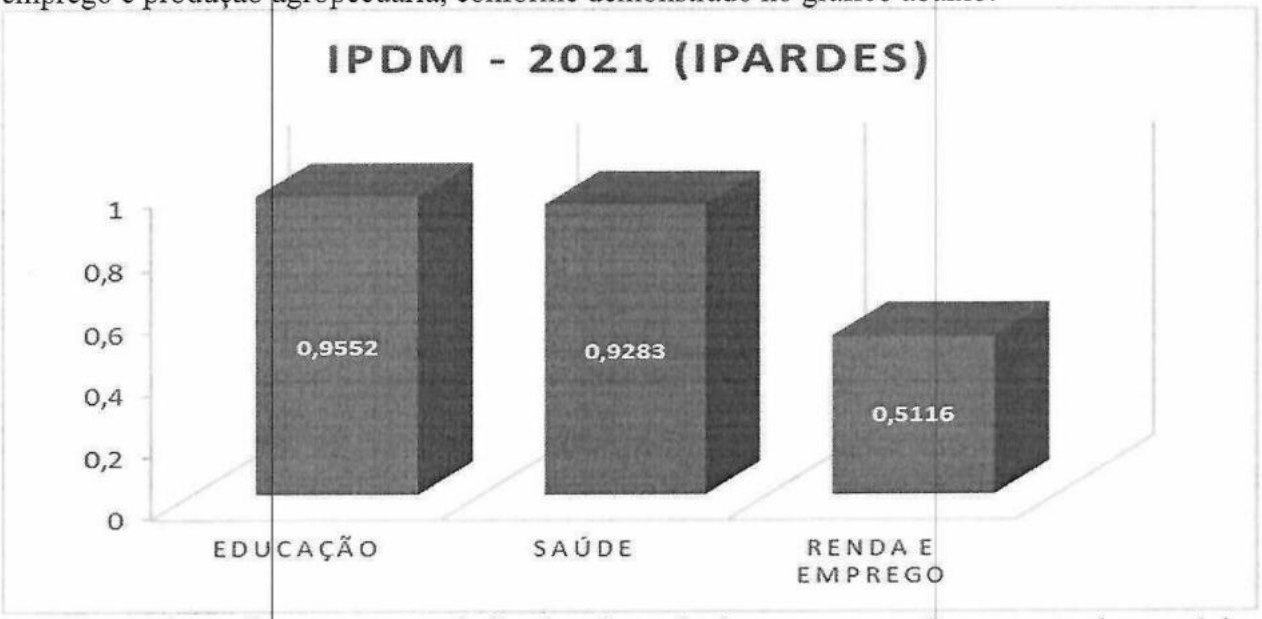
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.
Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:
"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."
"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das

festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as

sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*
caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."
Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."*
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*
Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:
Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.
Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos

objetivos propostos pela LC 123/2006.
De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.
A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.
Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:
Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.
De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.
A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.
A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.
Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:
O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.
Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.
Tomando por base o faturamento de R$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.
Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de

modo a atingir a média de R$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.
O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.
Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.
Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:
O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.
O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.
A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em	9	53

tecnologia da informação		
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude

da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

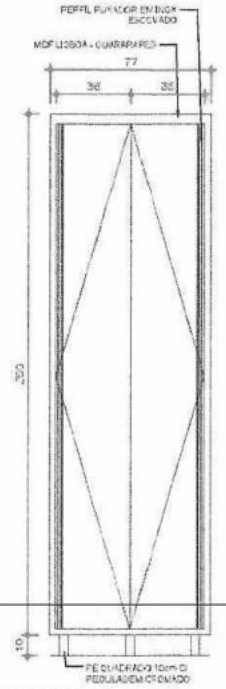
O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

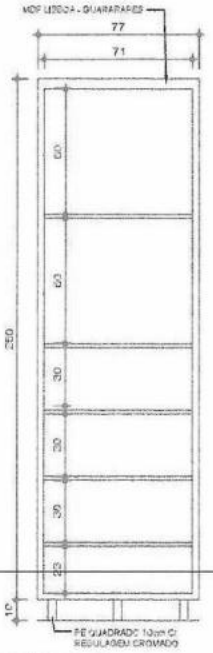
O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

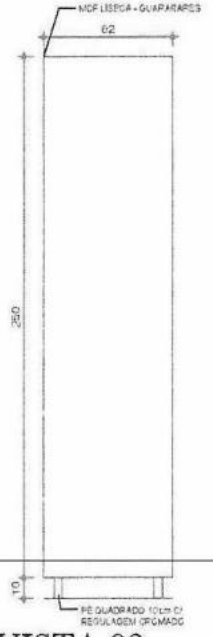
PÁG. 107 ASS.



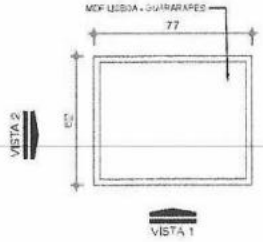
VISTA 01
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25



VISTA 03
ESC: 1/25



PLANTA BAIXA
ESC: 1/25

DESCRIÇÃO:
ARMÁRIO EM MDF COM PORTAS DE ABRIR, COR SUGERIDA: LISBOA, MARCA GUARARAPES, MEDINDO 77X260X62 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM PUXADORES EM PERFIL PUXADOR EM INOX ESCOVADO, E SISTEMA DE ABERTURA COM AMORTECEDOR E PÉ QUADRADO 10cm C/ REGULAGEM CROMADO

Obs.: conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: _____

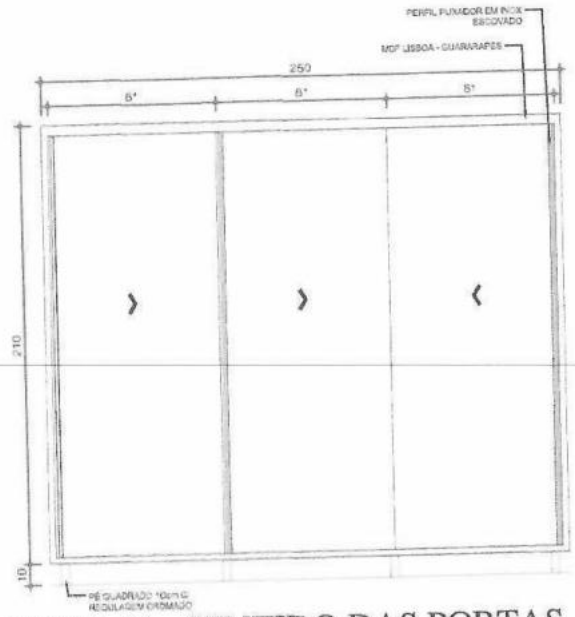
DESENHO: S.C.O.

AMBIENTE: ARMÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAÇO MUNICIPAL
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

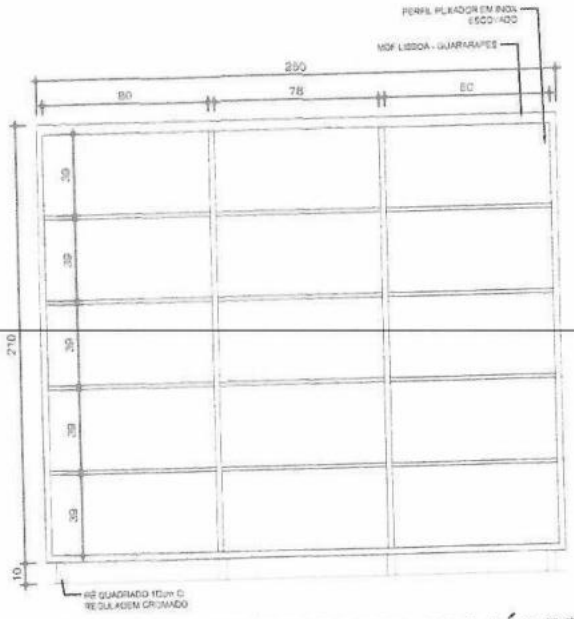
Ass.

Pag. 108



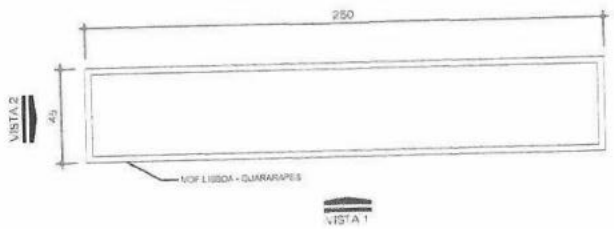
VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS

ESC: 1/25



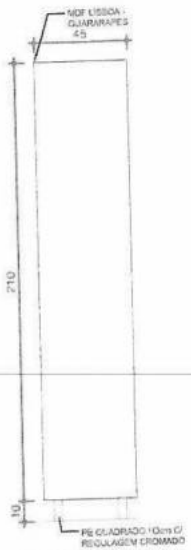
VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO

ESC: 1/25



PLANTA BAIXA

ESC: 1/25



VISTA 02

ESC: 1/25

DESCRIÇÃO:
ARMÁRIO EM MDF COM PORTAS EM CORRER, COR SUGERIDA: LISBOA, MARCA GUARARAPES, MEDINDO 250X210X45 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM PUXADORES EM PERFIL PUXADOR EM INOX ESCOVADO, E SISTEMA DE ABERTURA COM AMORTECEDOR E PÉ QUADRADO 10cm C/ REGULAGEM CROMADO

Obs.: conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO:

DESENHO: S.C.O.

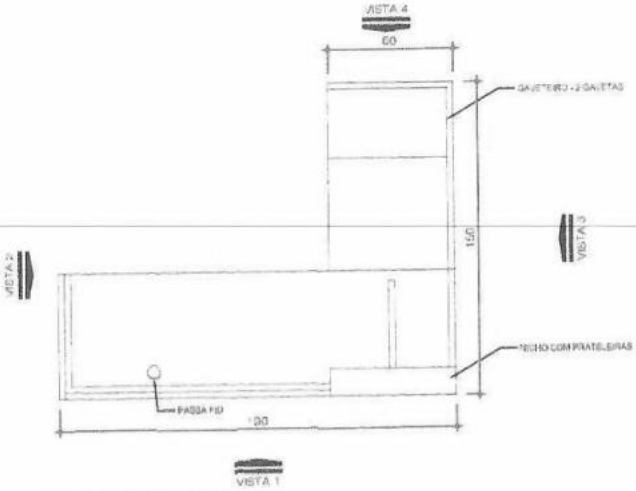
AMBIENTE: ARMÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAÇO MUNICIPAL

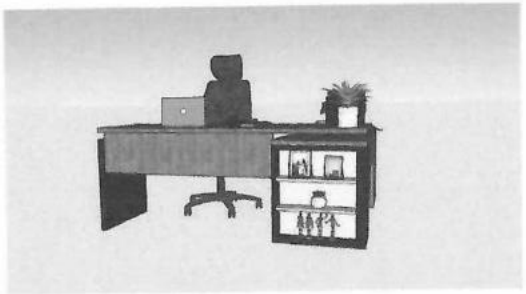
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 – CENTRO - MERCEDES - PR

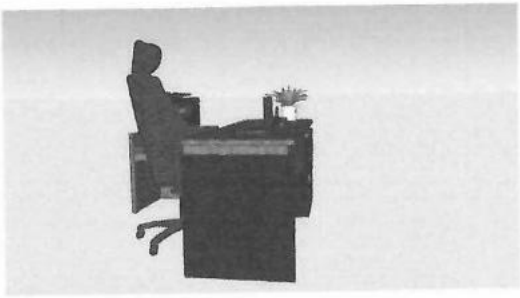
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

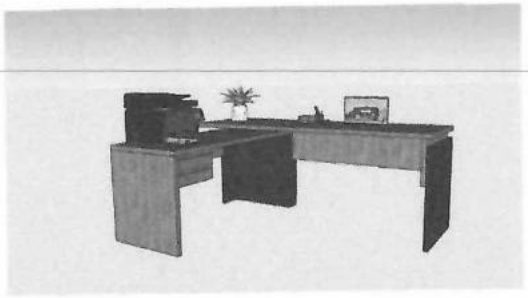
Pag. 109

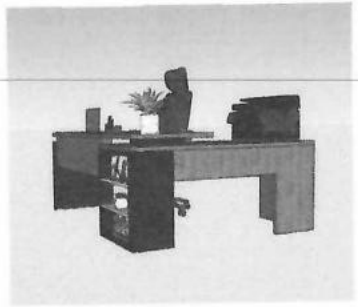
Ass.





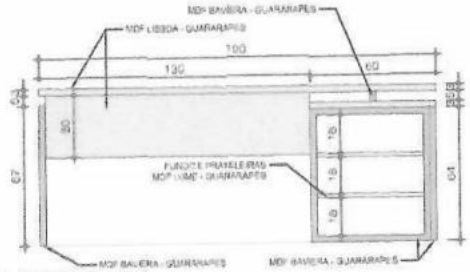






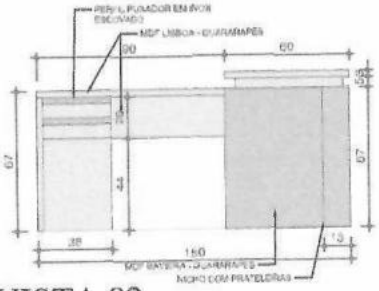
PLANTA BAIXA

ESC: 1/25



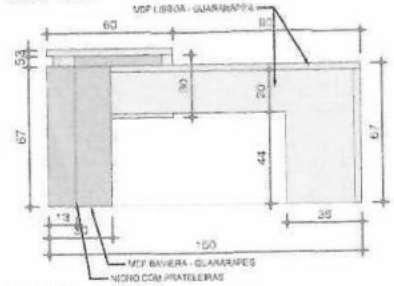
VISTA 01

ESC: 1/25



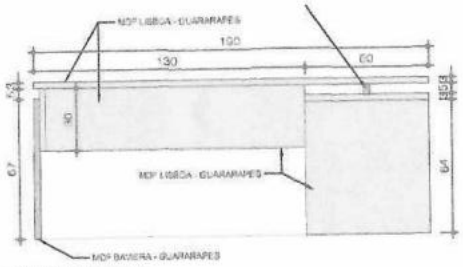
VISTA 02

ESC: 1/25



VISTA 03

ESC: 1/25



VISTA 04

ESC: 1/25

DESCRIÇÃO:
MESA EM FORMATO "L" EM MDF, COR SUGERIDA: BAVIERA, LISBOA E LUME DA MARCA GUARARAPES, MEDINDO 190/150X75/67X60 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COM GAVETEIRO NA DIMENÇÃO 33X10 CM. (LARGURA X ALTURA), CONTENDO DUAS GAVETAS, COM PUXADORES EM PERFIL PUXADOR EM INOX ESCOVADO, E SISTEMA DE ABERTURA COM CORREDIÇA TELESCÓPICA COM AMORTECEDOR. A POSIÇÃO DO PASSA FIOS SERÁ DECIDIDA NA HORA DA MONTAGEM FINAL DO MÓVEL NO AMBIENTE DESEJADO, PARA O MELHOR AJUSTE DO USUÁRIO COM O MÓVEL.

Obs.: conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: _____

DESENHO: S.C.O.

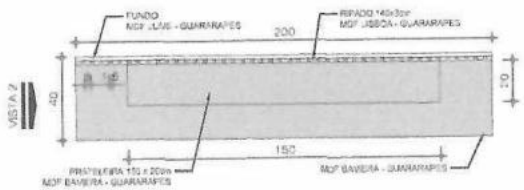
AMBIENTE: MESA DE ESCRITÓRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAÇO MUNICIPAL

LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

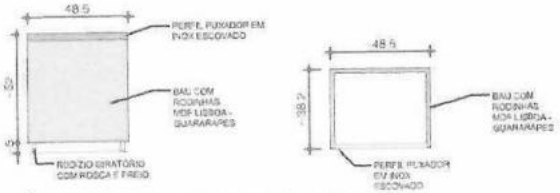
Ass

Pag. 110



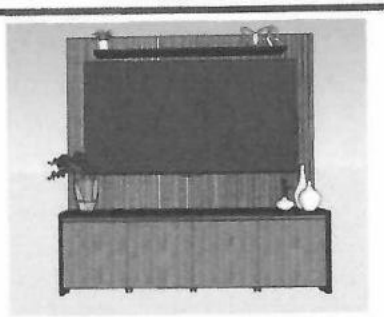
PLANTA BAIXA

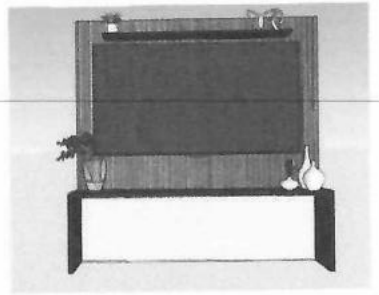
ESC: 1/25

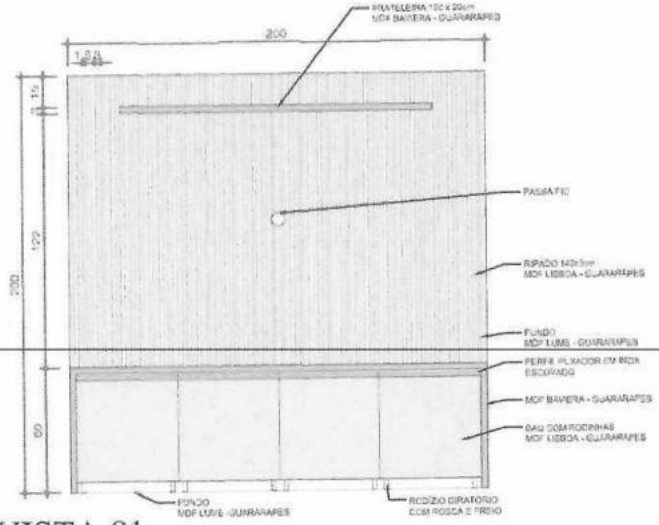


BÁU COM RODINHAS

ESC: 1/25

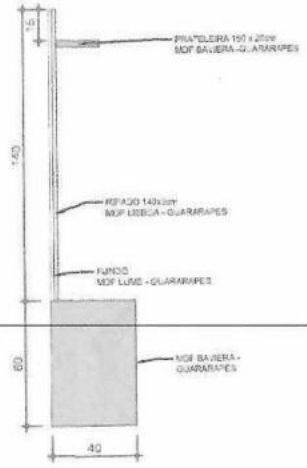






VISTA 01

ESC: 1/25



VISTA 02

ESC: 1/25

DESCRIÇÃO:
PAINEL PARA TELEVISOR COM RACK EM MDF, CORES SUGERIDAS: BAVIERA, LISBOA E LUME DA MARCA GUARARAPES, MEDINDO 200X200X40 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COM RACK NA DIMENÇÃO 200X60X40 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), CONTENDO QUATRO BAÚS, COM PUXADORES EM PERFIL PUXADOR EM INOX ESCOVADO E PÉS RODÍZIO GIRATÓRIO COM ROSCA E FREIO, CONFORME PROJETO. A POSIÇÃO DO PASSA FIOS SERÁ DECIDIDA NA HORA DA MONTAGEM FINAL DO MÓVEL NO AMBIENTE DESEJADO, PARA O MELHOR AJUSTE DO USUÁRIO COM O MÓVEL.

Obs.: conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: _____

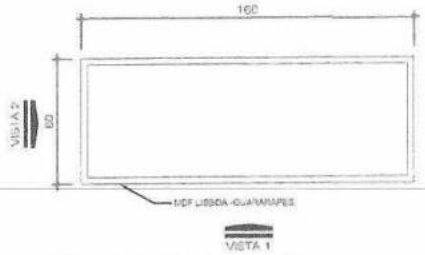
DESENHO: S.C.O.

AMBIENTE: PAINEL PARA TELEVISOR COM RACK - ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAÇO MUNICIPAL

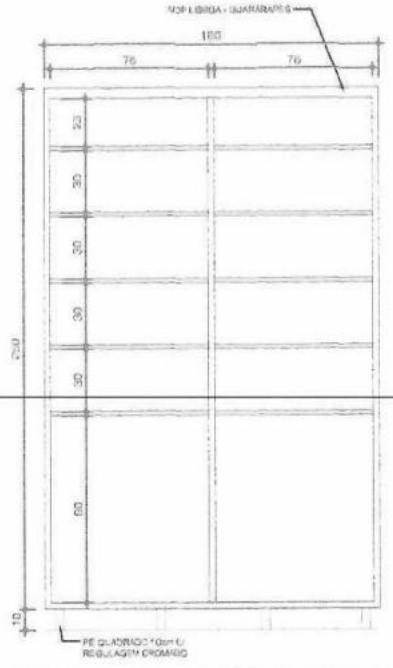
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

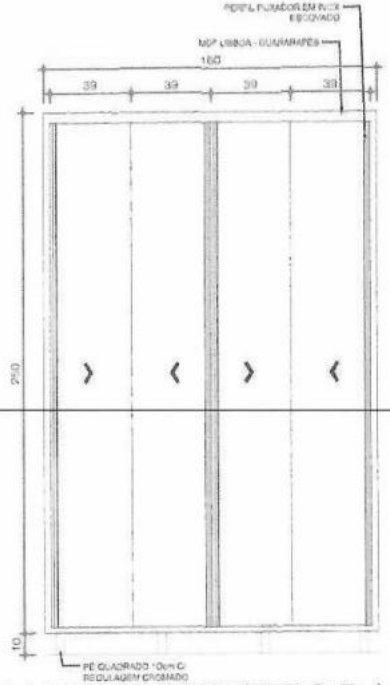
Pag. 111



PLANTA BAIXA
ESC: 1/25



VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/25



VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC: 1/25



VISTA 02
ESC: 1/25

DESCRIÇÃO:
ARMÁRIO EM MDF COM PORTAS EM CORRER, COR SUGERIDA: LISBOA, MARCA GUARARAPES, MEDINDO 160X260X60 CM. (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM PUXADORES EM PERFIL PUXADOR EM INOX ESCOVADO, E SISTEMA DE ABERTURA COM AMORTECEDOR E PÉ QUADRADO 10cm C/ REGULAGEM CROMADO

Obs.: conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: _____

DESENHO: S.C.O.

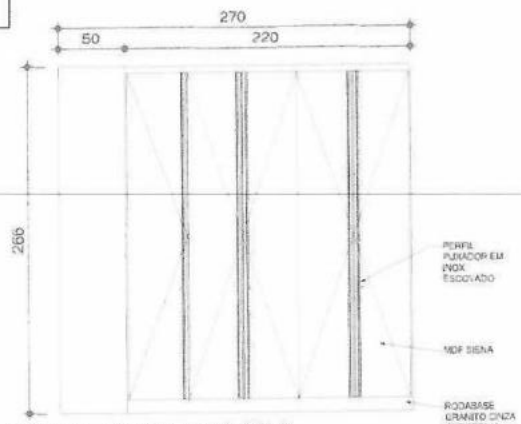
AMBIENTE: ARMÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAÇO MUNICIPAL

LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 – CENTRO - MERCEDES - PR

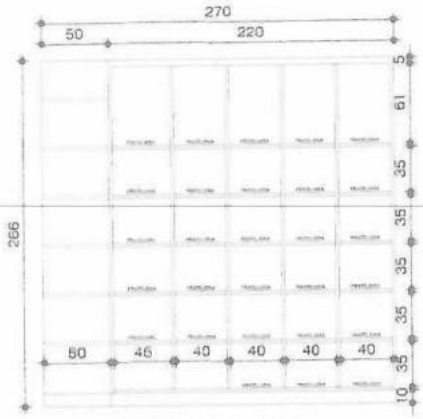
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag. 112

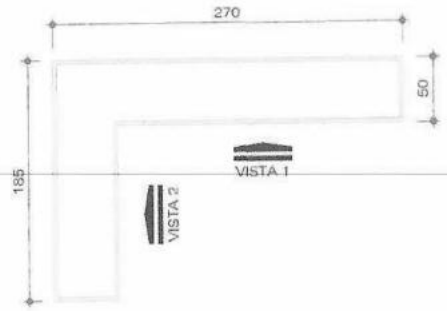
Ass.



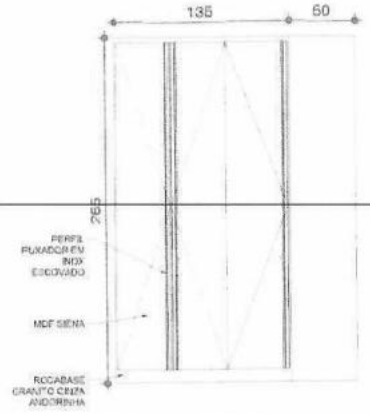
VISTA 01 - SENTIDO DAS PORTAS
ESC. 1/20



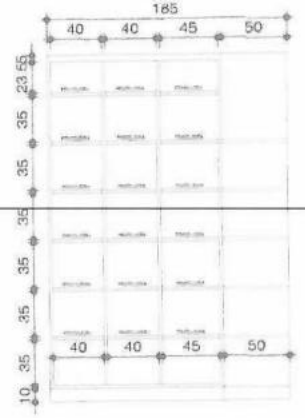
VISTA 01 - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC. 1/20



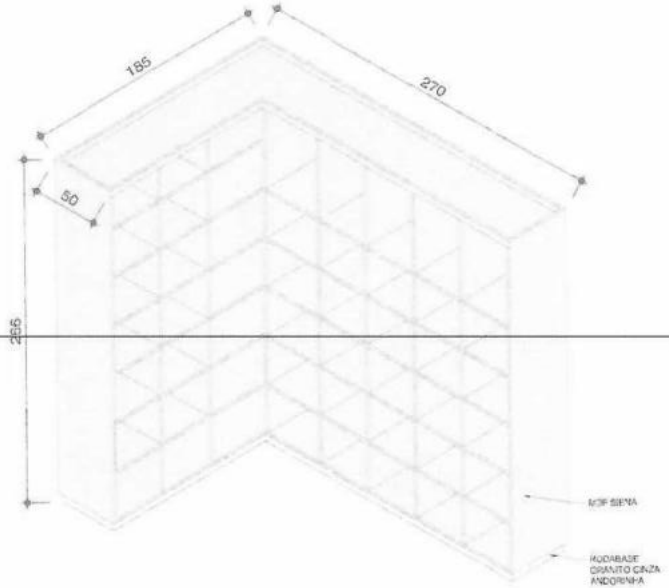
PLANTA BAIXA
ESC. 1/20



VISTA 02 - SENTIDO DAS PORTAS
Esc. 1/20



VISTA 02 - INTERIOR DO ARMÁRIO
Esc. 1/20



VISTA ISOMETRICA
ESC. 1/20

Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura.Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado.
As portas deverão possuir sistema de fechadura.
Conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85908-000 MERCEDES-PR FONE (45) 3256-8045

PROJETO:

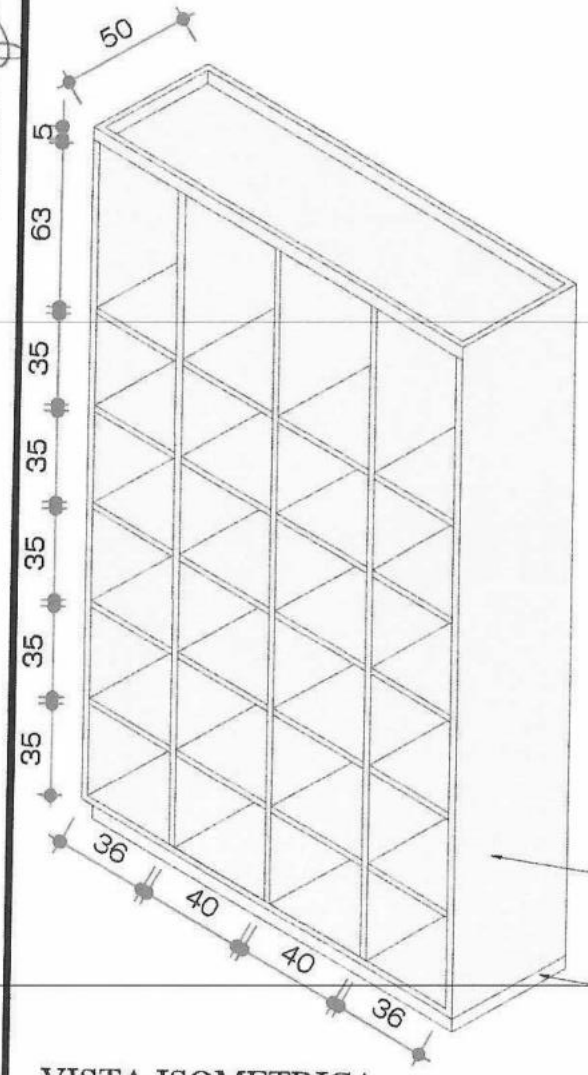
DESENHO: S.C.O.

AMBIENTE: ESTANTE PARA LIVROS - PROJETO PIA

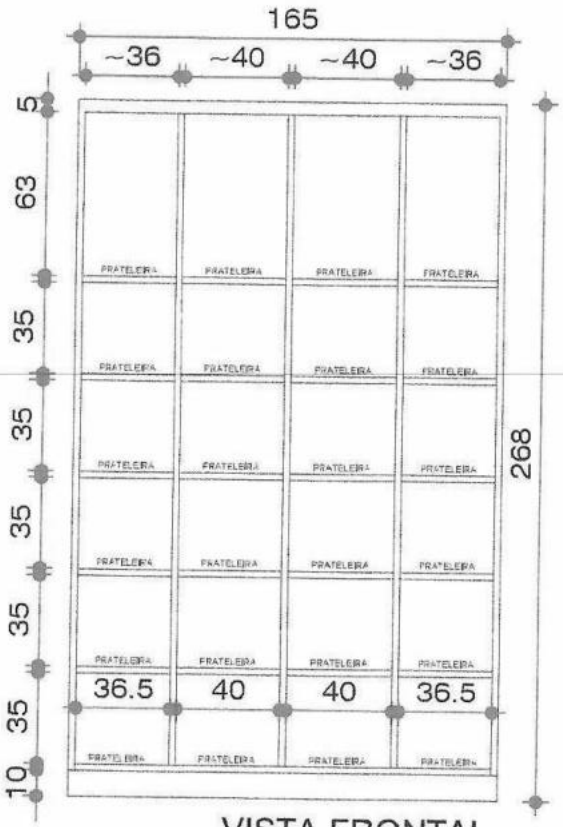
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 757 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

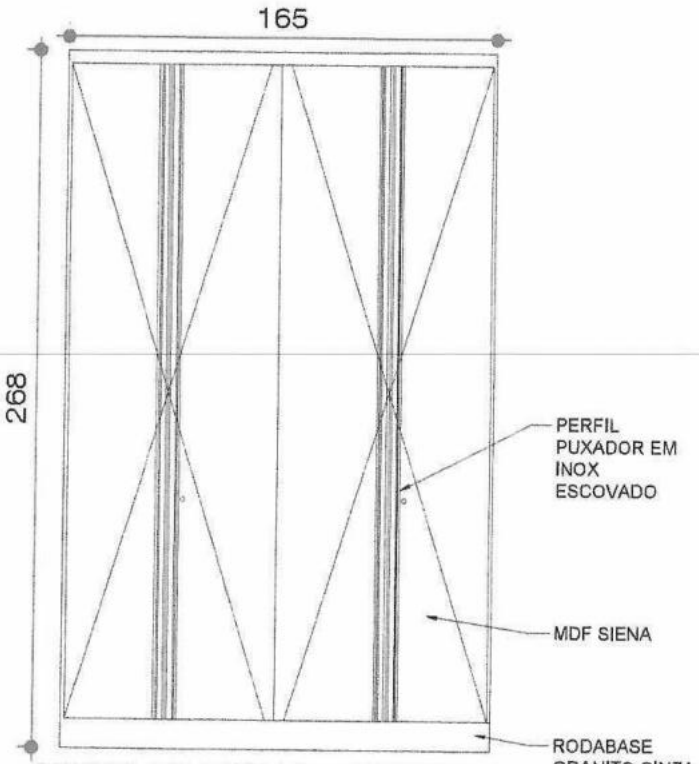
PÁG. 113 ASS.



VISTA ISOMETRICA
ESC: 1/20



VISTA FRONTAL - INTERIOR DO ARMÁRIO
ESC: 1/20



VISTA FRONTAL - SENTIDO DAS PORTAS ESC: 1/20

Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado.
As portas deverão possuir sistema de fechadura.
Conferir medidas no local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: _____

DESENHO: S.C.O.

AMBIENTE: ARMÁRIO MULTI-USO - PROJETO PIA

LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 757 – CENTRO - MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 30 de setembro de 2026.

Camila A. Beyer

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO:
Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: *xx de xxxx de 20xx.*
Horário: *xxhxxmin (xxxxxx)*
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ou ambos os lotes.

1.3. O critério de julgamento é o de menor preço por lote, ainda que os lances devam ser dados por item que compõe o mesmo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 5 | Ass.

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. **A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES**, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

2.5.3. **TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE MERCEDES)**, que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, e pela Lei Complementar Municipal n.º 077, de 2026).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag 16 Ass:

9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Pag. 114
Ass.

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote;

4.1.2. fabricante.

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. No caso de adjudicação por lote, a proposta do licitante deverá contemplar todos os itens que o compõe, pena de desclassificação.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

4.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pag. 118
Ass.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Pag. 119 | Ass.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

Pag. 120

Ass.

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos

Pag. 14 Ass.

custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante,

Pag. 20 Ass.

obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. ~~Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos~~ mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pag. 163 Ass.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .
7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 124 Ass:

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas

Pag. 125 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de outubro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 126
Ass.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada*, (baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), *para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01: Móveis Planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**						
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e**	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67

Pag. 121
Ass.

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	projetos em anexo.						
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
	Total						**33.923,34**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

LOTE 02: Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	~~Armário em formato "L" em~~ MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00
	Total						**26.436,67**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Pag. 128

Assc

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 306 A 312
Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306
Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso.
4.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços.
4.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários.
4.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis.
4.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados.
4.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais.
4.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, e no Paço Municipal, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555.
4.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias;
4.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à instalação dos itens correrão por conta da Contratada.
4.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

Sustentabilidade:
4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.11.1. A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.

Subcontratação
4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
4.14. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
4.15. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
4.16. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do

Pag. 129
Ass.

melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

4.17. A justificativa para adoção dos benefícios acima consta do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/instalação dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: os itens do Lote 01 serão destinados ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555; por sua vez, os itens do Lote 02 serão destinados ao Projeto Pia, localizado na Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, ambos no Centro do Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento

Pag. 130
Ass:

do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

Pag. 131
Ass:

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023

Pag. 132 Ass.

deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Pag. 133 Ass.

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

baixa complexidade.

10.1.1. No presente processo licitatório, restou dispensada a elaboração da análise de riscos. Isso porque, trata-se de contratação cujo objeto possui especificações passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante descrição dos materiais, dimensões, padrões de acabamento, quantitativos e demais características necessárias à adequada execução, não envolvendo tecnologias inovadoras, serviços de elevada complexidade, riscos operacionais relevantes ou condições excepcionais de execução. Ademais, os principais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidade dos móveis com as especificações e eventuais falhas na montagem e instalação, podem ser adequadamente prevenidos e tratados mediante as exigências de habilitação, especificações técnicas, obrigações da contratada, fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo, bem como aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.1.2. Acrescenta-se que o valor e a natureza da contratação não evidenciam grau de risco ou complexidade que justifique a elaboração de instrumento específico para gerenciamento dos riscos, sendo suficientes os mecanismos ordinários de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que a elaboração de matriz ou documento específico de análise de riscos, no presente caso, não agregaria benefícios proporcionais à contratação, uma vez que os riscos relevantes já se encontram contemplados nas disposições do Termo de Referência e poderão ser adequadamente gerenciados durante a execução contratual. Assim, resta justificada a não elaboração de análise de riscos, sem prejuízo da identificação, prevenção e tratamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante as fases de seleção do fornecedor e de execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

Pag. 134 | Ass.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 30 de setembro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 135 Ass.

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:
"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Pag. 136

Ass.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

Pag. 137
Ass.

12/2009.
Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.
Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.
Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.
É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.
Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.
Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém

Município de Mercedes
Estado do Paraná

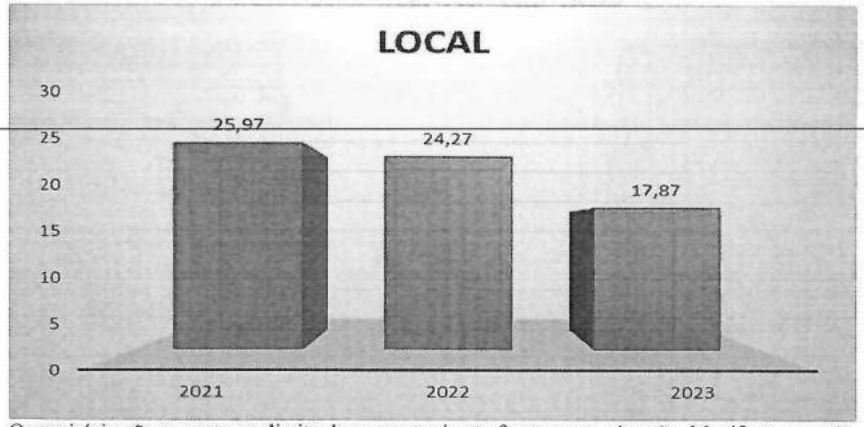
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

outros dados merecem ainda serem considerados:
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

Pag. 138
Ass.



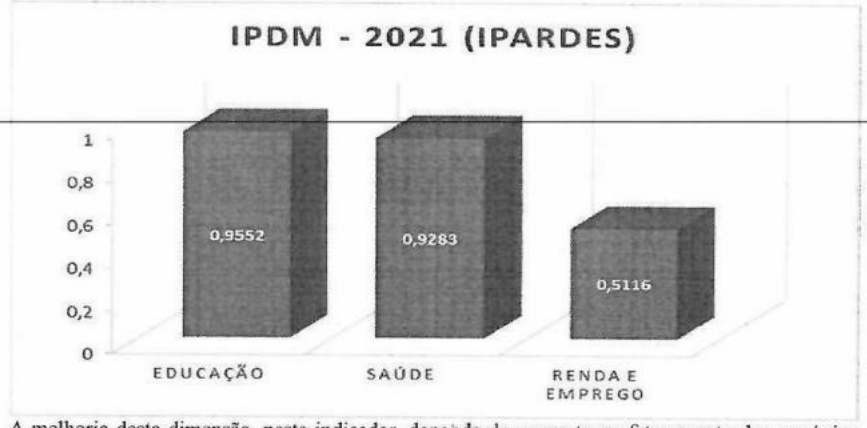
O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 139
Ass.

locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:
Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.
Por isso a partir do valor de R$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:
Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*
caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."
Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.*"
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*
Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:
Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.
Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 440 Ass.

ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203

Pag. 1/1
Ass:

Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.° 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Pag. 41/2 Ass.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, ~~montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria~~ Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo:
Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município.
A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento.
A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações.
Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL",

Pag. 103 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.
Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos.
Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.
A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.
Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.
Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 306 A 312
Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306
Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:
3.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso.
3.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços.
3.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários.
3.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas, deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis.
3.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados.
3.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais.
3.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805 e no Paço Municipal, sito à rua Dr Oswaldo Cruz, nº 555.
3.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.
3.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à instalação dos itens correrão por conta da Contratada.
3.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em

Pag. 44
Ass.

contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:
LOTE 01 – Móveis planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador	und	01

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

	em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.		

~~LOTE 02 – Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"~~

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01

Classificação dos bens/serviços:
(x) Comuns. **( ) Especiais.**
( ) Continuado. **(x) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando as características dos ambientes, a finalidade dos mobiliários, a necessidade de organização dos espaços e a busca pela melhor relação entre funcionalidade, qualidade e economicidade.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de aquisição de móveis prontos e padronizados, disponíveis no comércio, tais como armários, balcões e demais mobiliários convencionais. Essa alternativa apresenta como vantagem a maior facilidade e rapidez na aquisição e instalação dos

Pag. 445 Ass.

produtos. Entretanto, durante a análise da necessidade, verificou-se que os móveis prontos possuem dimensões e formatos previamente definidos pelos fabricantes, o que poderia dificultar sua adequação aos ambientes existentes e resultar em espaços subutilizados ou em mobiliários que não aproveitassem integralmente as áreas disponíveis.

Considerando as características físicas das salas da Secretaria e de suas unidades, bem como a necessidade de otimizar e aproveitar da melhor forma possível os espaços existentes, especialmente em ambientes destinados ao atendimento dos usuários e ao trabalho das equipes, entendeu-se que a aquisição de móveis sob medida apresenta maior adequação à necessidade administrativa.

A contratação de empresa especializada para fabricação de móveis planejados sob medida permitirá que cada mobiliário seja dimensionado de acordo com as características específicas do ambiente em que será instalado, possibilitando o aproveitamento de espaços verticais e horizontais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa solução também permite definir a quantidade e disposição de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos de acordo com a finalidade de cada espaço.

A opção por móveis sob medida mostra-se ainda especialmente adequada para a estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada junto à estrutura da Secretaria, bem como para os demais ambientes que necessitam de adequação ou complementação de mobiliário. Nesses locais, a utilização de mobiliário planejado possibilita maior aproveitamento da área disponível e melhor organização dos materiais, documentos e equipamentos necessários aos atendimentos e às atividades desenvolvidas.

Em razão da especificidade do objeto, que envolve móveis planejados e confeccionados sob medida para ambientes determinados, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de orçamentos elaborados com base nas dimensões, características, materiais e acabamentos definidos pela Administração. Não se mostrou adequada a utilização de preços disponíveis na internet, uma vez que os móveis comercializados em sites são, em sua maioria, produtos padronizados, com dimensões e especificações distintas daquelas necessárias à presente contratação. Da mesma forma, não foi possível utilizar, de forma comparativa, contratações realizadas por outras Prefeituras, tendo em vista que os móveis planejados possuem características particulares em cada contratação, variando conforme as dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais, acabamentos, ferragens, complexidade de fabricação, transporte, montagem e instalação. Assim, as cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados constituem o parâmetro mais adequado para estimar os valores da presente aquisição, por refletirem as características efetivamente pretendidas pela Secretaria solicitante.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que, embora a aquisição de móveis prontos tenha sido inicialmente considerada, a licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que proporciona maior aproveitamento dos espaços, funcionalidade, organização, padronização e adequação dos mobiliários às características de cada ambiente.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado da solução escolhida: R$ 60.360,01 (Sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

Parâmetros utilizados: Para a estimativa do valor da contratação foram realizadas cotações diretamente com fornecedores do ramo de fabricação de móveis planejados, considerando as características específicas do objeto pretendido.

A adoção desse parâmetro de pesquisa justifica-se pela natureza específica e personalizada dos itens a serem contratados, uma vez que se trata de móveis planejados e fabricados sob medida, cujas dimensões, materiais, acabamentos, quantidade de módulos, ferragens e demais características são definidas de acordo com as necessidades e particularidades dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse caso, a simples consulta a sites especializados de comércio eletrônico ou a catálogos de móveis prontos não se mostra adequada para a obtenção de preços compatíveis com o objeto, pois os produtos disponíveis nesses meios são, em sua maioria, padronizados e possuem dimensões e especificações previamente estabelecidas, não correspondendo necessariamente aos móveis sob medida pretendidos.

Da mesma forma, não se mostrou viável utilizar, como principal parâmetro, contratações realizadas por outros municípios, tendo em vista que os valores de móveis planejados estão diretamente relacionados às dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais utilizados, padrões de acabamento, ferragens, complexidade da instalação e demais características específicas de cada projeto. Assim, mesmo contratações aparentemente semelhantes podem apresentar diferenças significativas de composição e preço.

Diante dessas particularidades, optou-se pela realização de pesquisa diretamente junto a fornecedores especializados, solicitando-se cotações com base nas especificações e quantitativos definidos. Essa metodologia possibilita obter valores mais próximos da realidade do objeto que se pretende contratar e permite considerar os custos efetivamente envolvidos na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos móveis.

As cotações obtidas serão utilizadas como parâmetro para composição do preço estimado da contratação, observando-se os princípios do planejamento, da economicidade e da razoabilidade.

Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,

Pag. 446 Ass.

da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.
Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

a. A aplicação da política pública municipal acima mencionada encontra respaldo na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006. A medida configura estratégia legítima de fortalecimento da economia local, incentivo à geração de renda e valorização dos empreendedores estabelecidos no Município e na região, especialmente considerando que o mercado de móveis planejados possui empresas de pequeno e médio porte com capacidade para atender demandas de fabricação e instalação sob medida.
b. No caso da contratação pretendida, o objeto compreende o fornecimento de móveis planejados sob medida, destinados à estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas. A contratação possui caráter diretamente relacionado à melhoria da estrutura necessária à execução dos serviços socioassistenciais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e ambientes mais organizados, funcionais, adequados e acolhedores para os usuários atendidos pela política de assistência social.
c. A contratação também contempla a necessidade de estruturação de ambientes decorrente da recente organização da equipe responsável pela Alta Complexidade, realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Parte dos móveis planejados será destinada à estruturação desse espaço, de modo a possibilitar a adequada organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe e proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos. Por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida, a proximidade entre a Administração e os fornecedores favorece a realização de conferências, medições, ajustes e adequações necessárias à correta instalação dos móveis.
d. A adoção da restrição geográfica, nesse contexto, mostra-se adequada e proporcional, uma vez que, além de concretizar a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico local, revela-se compatível com a natureza específica do objeto contratado. Os móveis planejados demandam fabricação de acordo com as dimensões e características de cada ambiente, bem como transporte, montagem, instalação e, eventualmente, realização de ajustes no próprio local. A pesquisa realizada pela Administração demonstrou a existência de fornecedores locais e regionais

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

aptos ao atendimento da demanda, assegurando competitividade mínima necessária e afastando riscos à isonomia do certame.
e. Ademais, a proximidade territorial dos fornecedores apresenta relevante vantagem para a Administração, especialmente em razão das particularidades dos móveis planejados. A execução do objeto poderá exigir visita técnica ou conferência das medidas, fabricação personalizada, transporte, montagem, instalação, regulagem e eventuais ajustes, sendo a localização próxima um fator que pode contribuir para maior eficiência logística e agilidade na execução. Em caso de necessidade de correção, substituição ou adequação de algum componente, a proximidade também poderá proporcionar solução mais célere, reduzindo o tempo em que os ambientes permanecerão sem a estrutura adequada.
f. A contratação de empresas da região também poderá contribuir para a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos móveis, considerando que se trata de produtos de dimensões consideráveis e que deverão ser entregues e instalados diretamente nos ambientes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A redução das distâncias percorridas pode representar maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado.
g. Ressalta-se que a restrição territorial não deverá ser utilizada de forma automática ou dissociada da realidade do mercado. Sua adoção encontra-se condicionada à comprovação, por meio da pesquisa realizada pela Administração e da consulta à Secretaria competente, de que existem microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no âmbito territorial definido com capacidade para fornecer, fabricar e instalar os móveis planejados objeto da contratação, bem como de que a medida não resultará em preço superior ao valor de referência ou em prejuízo à competitividade necessária ao certame.
Dessa forma, a aplicação da política pública denominada "Compra Mercedes", no presente caso, mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que concilia a necessidade de estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social com o incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional. A medida favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promove a circulação de recursos no próprio Município e região e, simultaneamente, apresenta vantagens práticas relacionadas à logística, conferência de medidas, montagem, instalação e eventual necessidade de ajustes dos móveis planejados.
Assim, considerando as características específicas do objeto, a existência de fornecedores aptos na região, a necessidade de otimização dos espaços da Secretaria, inclusive para atendimento da nova equipe de Alta Complexidade, e a comprovação de que a restrição territorial não acarretará preços superiores aos valores de referência, entende-se que a adoção da política pública "Compra Mercedes" é medida adequada, proporcional e compatível com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da estrutura destinada à execução dos serviços socioassistenciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133,

Pag. 104 Ass.

de 2021).

Descreva a solução como um todo:
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados a atender às necessidades de estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas.
A contratação foi definida considerando que os ambientes atualmente utilizados pela Secretaria apresentam diferentes dimensões, configurações e necessidades de utilização, tornando mais adequada a adoção de mobiliários produzidos especificamente para cada espaço. Dessa forma, busca-se não apenas disponibilizar novos móveis, mas proporcionar uma solução integrada que permita otimizar os espaços físicos existentes, ampliar a capacidade de armazenamento, melhorar a organização dos ambientes e proporcionar maior funcionalidade aos locais de trabalho e atendimento.
A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias para a entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso, incluindo, conforme a necessidade de cada item, o levantamento e conferência das medidas dos ambientes, definição das dimensões e configurações, fabricação dos móveis, fornecimento de materiais e acessórios, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento e limpeza dos locais após a execução dos serviços.
Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, considerando características como dimensões, espessuras, materiais, cores, padrões de acabamento, ferragens, sistemas de abertura e fechamento, quantidade de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos necessários para atender à finalidade de cada ambiente.
A solução deverá contemplar mobiliários destinados tanto à estrutura administrativa da Secretaria quanto aos espaços utilizados diretamente para a prestação dos serviços socioassistenciais, podendo abranger armários, balcões, bancadas, mesas, gaveteiros, estantes, nichos, painéis e outros elementos planejados necessários à organização e ao funcionamento dos ambientes.
Parte dos mobiliários será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Nesse ambiente, os móveis planejados deverão contribuir para a adequada organização de documentos, materiais e equipamentos, bem como para a melhoria das condições de trabalho e atendimento dos profissionais que atuam na área.
A adoção de móveis sob medida permitirá ainda aproveitar áreas que poderiam permanecer ociosas quando utilizados móveis convencionais, possibilitando a utilização de espaços verticais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa característica é especialmente relevante em ambientes destinados ao atendimento da população, nos quais a organização dos móveis deve ser compatível com a circulação, privacidade, funcionalidade e conforto dos usuários e servidores.
A solução deverá observar, ainda, a necessidade de padronização e harmonia visual dos ambientes, sempre que tecnicamente possível, contribuindo para a melhoria da apresentação dos espaços públicos e para a criação de ambientes mais organizados, funcionais e acolhedores.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços necessários à completa instalação dos mobiliários, não sendo admitida a entrega de peças desmontadas ou sem os ajustes necessários ao seu pleno funcionamento, salvo quando expressamente previsto pela Administração.
Durante a execução, a contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar os ambientes existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante o transporte, montagem ou instalação. Ao término dos serviços, deverá retirar embalagens e resíduos decorrentes da execução e entregar os ambientes em condições adequadas de utilização.
Também deverá ser assegurada garantia dos mobiliários e dos serviços de montagem e instalação, abrangendo defeitos de fabricação, problemas de funcionamento, falhas de montagem e demais desconformidades atribuíveis à contratada, devendo eventuais correções, ajustes ou substituições ser realizados sem ônus adicional para o Município.
Assim, a solução como um todo busca proporcionar estrutura adequada, organização, funcionalidade, durabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos, contribuindo para melhores condições de trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a qualificação dos ambientes destinados ao atendimento dos usuários da política de assistência social.
Trata-se, portanto, de uma solução planejada para atender às necessidades atuais da Secretaria e às novas demandas decorrentes da ampliação e organização dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de mobiliários adequados às características reais dos ambientes e às finalidades para as quais serão utilizados.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:
A contratação será realizada de forma parcelada em 02 (dois) lotes, considerando a destinação e as características dos mobiliários a serem adquiridos, buscando-se garantir maior organização da contratação, padronização dos ambientes e melhor adequação dos itens às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Lote 01 será composto por 05 (cinco) itens destinados às salas e ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão agrupados em um único lote em razão da necessidade de padronização de cores, materiais, acabamentos e marcas, de modo a garantir uniformidade estética e funcional entre os mobiliários que serão utilizados nos ambientes da Secretaria. A aquisição conjunta desses itens também favorece a compatibilidade entre os móveis, especialmente por se tratarem de mobiliários planejados e sob medida.
O Lote 02 será composto pelos itens destinados ao Projeto PIA, considerando as necessidades específicas de estruturação e organização desse espaço.
Embora o objeto esteja dividido em dois lotes, a entrega dos mobiliários não ocorrerá necessariamente de forma integral e simultânea, podendo ser realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social e mediante emissão de Ordem de Compra, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Pag. 178
Ass.

A divisão em lotes foi adotada de forma a conciliar a necessidade de padronização e compatibilidade dos mobiliários com a busca pela ampliação da competitividade do certame, permitindo que as empresas interessadas possam participar do lote compatível com sua capacidade de fornecimento.
Dessa forma, o parcelamento em 02 (dois) lotes mostra-se tecnicamente adequado e economicamente conveniente, preservando a padronização dos móveis que compõem cada ambiente e, ao mesmo tempo, possibilitando que a Administração realize as entregas conforme a efetiva necessidade dos serviços, evitando o recebimento antecipado de mobiliários e a ocupação desnecessária de espaços para armazenamento.
Prazo de execução do contrato: 06 (seis) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:
Com a contratação pretendida, espera-se promover uma melhoria efetiva na estrutura física e funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, mediante a disponibilização de mobiliários planejados e adequados às características de cada ambiente e às necessidades dos serviços desenvolvidos.
Como principal resultado, busca-se otimizar a utilização dos espaços físicos existentes, uma vez que os móveis serão confeccionados sob medida, permitindo o aproveitamento adequado de paredes, cantos, áreas verticais e demais espaços disponíveis. Dessa forma, pretende-se evitar a ocupação inadequada dos ambientes por mobiliários convencionais, ampliando a capacidade de organização sem a necessidade de intervenções estruturais ou ampliação dos espaços físicos.
A contratação deverá proporcionar também maior organização dos documentos, materiais, equipamentos e demais recursos utilizados pelas equipes, facilitando sua localização, conservação e utilização cotidiana. A disposição planejada dos mobiliários deverá contribuir para ambientes mais funcionais, reduzindo a desorganização e favorecendo o desenvolvimento das atividades administrativas e socioassistenciais.
Outro resultado relevante consiste na estruturação adequada dos espaços destinados aos atendimentos realizados pela Secretaria, proporcionando ambientes mais organizados, confortáveis e acolhedores para os usuários. Considerando que os serviços socioassistenciais atendem indivíduos e famílias em diferentes situações de vulnerabilidade social, a qualidade do ambiente físico constitui elemento importante para proporcionar acolhimento, privacidade, segurança e condições adequadas para a realização dos atendimentos.
Espera-se, especificamente, qualificar a estrutura da sala destinada à equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A disponibilização de mobiliário planejado deverá possibilitar melhor organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe, além de contribuir para um ambiente adequado ao

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

desenvolvimento das atividades e à realização dos atendimentos.
Especificamente quanto ao Lote 02, destinado aos armários do Projeto Piá, espera-se proporcionar melhor organização, aproveitamento e funcionalidade do espaço utilizado para a realização das oficinas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, possibilitando o armazenamento adequado de materiais pedagógicos, esportivos, artísticos e demais recursos utilizados nas atividades. A aquisição contribuirá para a melhoria do ambiente destinado às crianças e adolescentes, proporcionando um espaço mais organizado, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades socioeducativas e de convivência.
A contratação também deverá resultar em melhores condições de trabalho para os servidores, mediante a disponibilização de mobiliário funcional, dimensionado de acordo com os ambientes e adequado às atividades desenvolvidas. Ambientes mais organizados e funcionais tendem a favorecer a rotina dos profissionais, melhorar o fluxo de trabalho e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e dos serviços ofertados à população.
Busca-se, ainda, promover maior padronização e melhor apresentação dos espaços públicos, contribuindo para que os ambientes da Secretaria transmitam organização, cuidado e acolhimento, tanto para os servidores, quanto para os usuários que procuram os serviços da política de assistência social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais são considerados mínimos e de

Pag. 149
Ass.

baixa magnitude, estando relacionados principalmente à utilização de materiais derivados de madeira, geração de pequenas quantidades de resíduos e embalagens durante a fabricação e instalação dos móveis.
A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.
A utilização de móveis sob medida também contribui para o uso racional dos materiais e para maior durabilidade dos mobiliários, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.
Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais serão pontuais, mínimos e passíveis de controle por meio de medidas simples de prevenção e destinação adequada dos resíduos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:
A não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que a necessidade de mobiliários foi previamente identificada e dimensionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os ambientes que necessitam de estruturação, adequação ou complementação de móveis, inclusive a nova sala destinada à equipe de Alta Complexidade.
Os quantitativos e as características dos móveis planejados serão definidos previamente, de acordo com as necessidades específicas de cada ambiente, não se tratando de uma demanda futura ou incerta. A contratação possui caráter pontual e planejado, com previsão dos móveis necessários para atender às demandas atualmente identificadas pela Secretaria.
Além disso, por se tratar de móveis planejados e confeccionados sob medida, cada item será produzido especificamente para determinado ambiente, considerando suas dimensões, configuração e finalidade de utilização.
Dessa forma, considerando que a demanda está previamente definida, os quantitativos são conhecidos e a contratação será realizada para atender às necessidades atualmente identificadas, mostra-se mais adequada a realização de contratação convencional, com execução e fornecimento dos mobiliários conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

2021).

Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2026.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

Pag. 050
Ass.

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45)3256-8031

1. Objeto (o que - descrição sucinta):
Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município.
A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento.
A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações.
Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL", que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.
Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos.
Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.
A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.
Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.
Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:
Lote 01: Mobiliário Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67

Pag. 151 Ass.

	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60						
2	cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa,	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

	marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador						
	em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.						
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
	Total						**33.923,34**

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Lote 02: Mobiliário Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67

Pag. 156
Ass.

	Conforme imagem em anexo.						
	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena.						
2	Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00
Total							**26.436,67**

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*Considerando que os itens a serem adquiridos possuem características específicas, com dimensões e cortes personalizados em MDF, não foi possível identificar códigos CATMAT exatos correspondentes a todos os produtos, razão pela qual foram utilizados códigos por similaridade, de caráter genérico, prevalecendo para fins de contratação as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto foi definido considerando as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a estrutura física, a disposição e a finalidade dos ambientes que serão contemplados. Para cada item, foi estabelecida a quantidade de 01 (uma) unidade, suficiente para atender à demanda levantada, proporcionando melhores condições de organização, armazenamento e utilização dos espaços.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

20 de outubro de 2026.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação orçamentária:
02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

8.1 – Centro de custo:
02.011. Secretaria de Assistência Social

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Pag. 153
Ass.

Mercedes-PR, 18 de setembro de 2026.

_____

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

Assinatura: _____

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01: Móveis Planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local.	und	01		
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na	und	01		

Pag. 154 Ass.

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local.				
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local.	und	01		
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local.	und	01		
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no	und	01		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	local.				
	TOTAL				

LOTE 02: Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	und	01		
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	und	01		
	TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 155 | Ass.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro meses), contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Pag. 176
Ass.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) **Multa:**

Pag. 157
Ass.

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual

Pag. 158 | Ass:

alteração não comunicada.
11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

discriminada:
02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da

Pag. 159 Ass.

Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxxx

Xxxxxxx

x

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO V

***LAYOUT* DO OBJETO (PROJETOS)* – ARQUIVO DIGITAL**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Pag. 160 Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 01 de outubro de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.01 11:00:43 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 01 de outubro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.01 11:00:59 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 199/2026

Mercedes, 02 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.02 11:01:20 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula nº 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula nº 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula nº 182451; Nilma Eger, matrícula nº 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula nº 104426; e Sidiane Weiss, matrícula nº 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria nº 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:29:30 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO
DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CERTIFICO para fins os de direito, sob as penas da lei, que foi cumprido integralmente o princípio da segregação de funções, durante a elaboração do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR,* conforme estabelecido no artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO que os agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo são distintos, não havendo atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

DECLARO, ainda, que os servidores designados para atuar nas fases de planejamento, seleção e fiscalização não exercem atribuições conflitantes que possibilitem a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Mercedes, 02 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.02 11:01:36 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: *Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.*

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital; Item 8.1 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 362/2026
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 73 a 79 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 58 a 72 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 57 do

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
		Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusiva ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco	Não se aplica	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1° do Decreto n.° 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Não	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Sim	Item 8 do ETP
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de	Não se aplica	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5 combinado com o item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 02 de outubro de 2026.

Nilma Eger

Nilma Eger
Membro da Equipe de Apoio

PÁG. 172 ASS.

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social", no valor estimado de R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-07);
- estudo técnico preliminar (fls. 33-46);
- pesquisa de preços (fls. 48-73);
- mapa de formação de preços (fls. 74-75);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 76);
- termo de referência (fls. 77-113);
- minuta de edital com anexos (fls. 115-160);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 163);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 164);
- certidão de cumprimento do princípio da segregação de funções (fl.165);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 166-171);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 08, 47, 114 e 161).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

PÁG. 173 ASS.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.3 - DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto a ser contratado foi qualificado como comum, consoante se denota do item 1.3 do termo de referência e item 4 do estudo técnico preliminar. Tal fato, pois, autoriza a adoção da modalidade Pregão, posto que destinada, obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI, da Lei n.º 14.133/2021).

2.4 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez "que a necessidade de mobiliários foi previamente identificada e dimensionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os ambientes que necessitam de estruturação, adequação ou complementação de móveis, inclusive a nova sala destinada à equipe de Alta Complexidade."

2.5 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 - Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-07, 33-46 e 77-113, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.5.2 - Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

> **I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> **II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III** - requisitos da contratação;
> **IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e

PAG. 175 ASS.

econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 33-46.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

2.5.3 - Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **"Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco,** a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à

PÁG. 176 ASS.

contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos".

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

2.5.4 - Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

PAG. 177 ASS.

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

2.5.5 - Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.5.6 - Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

PAG. 178 ASS.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente certame foi agrupado em 02 (dois) lotes, o que se deve a questões de ordem técnica e gerencial, conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, não havendo ressalvas a serem feitas.

2.5.7 - Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
> b) justificar a exigência nos autos;
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar a identificação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, e o acerto das medidas mitigadoras.

2.5.8 - Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

PAG. 179 ASS.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

Ainda, de se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, como é o caso, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

> (...)
> Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
> (...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno forte, o procedimento licitatório não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (princípio da economicidade).

2.5.9 - Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 164, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

2.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

PAG. 180 ASS.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o certame destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão constante do item 2.5 do Edital.

Registra-se, ainda, que o subitem 2.5.2 do Edital prevê que a licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região de Mercedes, composta por Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

Neste ponto, convém destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão 2122/2019 – Tribunal Pleno, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, firmou o entendimento pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: (i) em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; (ii) para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, e esteja devidamente justificado.

No caso, se está diante da segunda hipótese, qual seja, implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, havendo expressa autorização legislativa neste sentido, consoante se denota da análise do art. 37, § 1º, II, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024:

> Art. 37. As aquisições e contratações realizadas pelo Município de Mercedes, cujo valor máximo, por item, não exceda a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser efetivadas mediante processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.
> § 1º As contratações de que trata o caput deste artigo poderão ser destinadas:
> I – exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três);
> II – exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando necessário e suficiente para cumprir o número mínimo exigido no inciso I deste parágrafo.
> (...)

A região de Mercedes, consoante reza o art. 50-B, II, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, é composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

PÁG. 182 ASS.

A justificativa para previsão da restrição geográfica, por seu turno, consta do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, mais especificamente de seu anexo único, que instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes". Por questão de brevidade, reporta-se ao inteiro teor do referido anexo único, que consta do Termo de Referência do certame em epígrafe. Destaca-se, ainda, que há justificativa específica par ao objeto do certame, constante do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, em relação a qual, da mesma forma, se remete por questão de brevidade.

As condições para aplicação da restrição, por seu turno, constam do art. 9º, I e II, do referido Decreto Municipal n.º 093, de 2024, a saber:

> Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:
> I – existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;
> II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
> (...)

O procedimento para verificação do número mínimo de empresas está disciplinado no art. 10, *caput* e §§, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e consubstancia-se em consulta formulada pela Secretaria demandante à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego. Quando a própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego é a demandante, o pedido deve ser direcionado a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, consoante o § 3º do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 127, de 2024. Confira-se:

> Art. 10. Para aplicação do constante nos artigos 8º e 9º deste Decreto, o setor demandante, solicitará por memorando interno, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, ou outra que venha a substituí-la, que ateste a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional.
>
> § 1º Para o ateste previsto no caput a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego utilizará informações constantes do cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis, devendo anexar à resposta no mínimo 03 (três) cópias de CNPJ ativos, com atividades compatíveis, estabelecidos no Município ou na Região, conforme o caso.
>
> § 2º Em substituição ao procedimento previsto no caput, o setor demandante poderá comprovar a existência de no mínimo 03 (três)

empresas competitivas no âmbito local ou regional, por meio de orçamentos válidos, fornecidos por microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, conforme o caso, acompanhados de cópia do CNPJ ativos destes fornecedores, que comprovem a compatibilidade da atividade pelos CNAES.

§ 3° Quando a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego for a demandante, a pesquisa de que trata o caput e § 1° deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Compulsando os autos, verifica-se que consta das fls. 09-10, requisição da Secretaria demandante a fim de que, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego ateste a existência de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto e que estejam situadas na região de Mercedes.

Em resposta (fls. 11-32), informou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego a existência de 19 (dezenove) microempresas ou empresas de pequeno porte situadas na Região de Mercedes, aptas a participar de processos licitatórios e que exerçam dentre suas atividades econômicas principais ou secundárias atividade compatível com o objeto, encaminhando cópia do CNPJ ativos destes potenciais fornecedores.

Por seu turno, consignou a Secretaria demandante, no item 6 do estudo técnico preliminar, que "nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, **atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência**". Grifei.

Portanto, de acordo com apurado, reputa-se regular a previsão da referida restrição geográfica, que encontra previsão nas alterações promovidas pela Lei Complementa Municipal n.º 073, de 2024, e no regramento do Decreto Municipal n.º 093, de 2024.

Registra-se, ainda, que a par da restrição geográfica, previu-se o benefício da prioridade de contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), consoante se denota da análise do item 2.5.3.

Tal benefício, frisa-se, conta com previsão no § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, no Art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073/2024, e no art. 8º, I, do Decreto Municipal n.º 093/2024. Confira-se:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

FÁG. 184 ASS.

(...)
§ 3° Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 50-A. No emprego dos benefícios referidos nos arts. 37, 38 e 43 desta Lei Complementar, poderá se estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, na região de Mercedes, ou na microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 8º Poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – nos itens de contração de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;
(...)

Por fim, registra-se que não houve a vedação à participação de cooperativas.

2.7 - DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.
Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão e Contrato, conforme certificação processual às fls. 08, 47, 114 e 161.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

2.8 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 163 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta da fl. 162 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, uma vez que o objeto contempla a prestação de serviços comuns, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço (**art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

> Art. 1º ....
> Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
> I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a integra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, ainda, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como, para que se atente para a orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, como é o caso, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 02 de outubro de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 115/2026

Mercedes, 02 de outubro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 194/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 93/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.02 15:46:41 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

93/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-43/2026

OBJETO:
Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/10/2026** às **08h (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de outubro de 2023.
Horário: 08h00min (oito horas)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ou ambos os lotes.

1.3. O critério de julgamento é o de menor preço por lote, ainda que os lances devam ser dados por item que compõe o mesmo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. **A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES**, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

2.5.3. **TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE MERCEDES)**, que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, e pela Lei Complementar Municipal n.º 077, de 2026).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser

inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote;

4.1.2. fabricante.

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. No caso de adjudicação por lote, a proposta do licitante deverá contemplar todos os itens que o compõe, pena de desclassificação.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

4.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos

custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de

não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante,

obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 02 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.02 16:04:22 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada*, (baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), *para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01: Móveis Planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**						
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e**	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	projetos em anexo.						
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
Total							**33.923,34**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço: https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#*

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

LOTE 02: Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição*	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. **Conforme imagem e projetos em anexo.**	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00
Total							**26.436,67**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 306 A 312
Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306
Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso.
4.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços.
4.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários.
4.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas,

deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis.

4.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados.

4.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais.

4.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, e no Paço Municipal, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555.

4.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias;

4.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à instalação dos itens correrão por conta da Contratada.

4.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

Sustentabilidade:

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.11.1. A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.14. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.15. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.16. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do

melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

4.17. A justificativa para adoção dos benefícios acima consta do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/instalação dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: os itens do Lote 01 serão destinados ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555; por sua vez, os itens do Lote 02 serão destinados ao Projeto Pia, localizado na Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, ambos no Centro do Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento

do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade dos itens entregues com a especificação técnica constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada;

7.1.2. Quantidade entregue, conforme apresentação e unidade de medida constante deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada, em confrontação com a Nota Fiscal emitida;

7.1.3. Atendimento de demais requisitos/obrigações eventualmente constantes deste Termo de Referência e/ou da proposta da contratada.

7.2. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;
7.13.2. a data da emissão;
7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.13.5. o valor a pagar; e
7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023

deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. No presente processo licitatório, restou dispensada a elaboração da análise de riscos. Isso porque, trata-se de contratação cujo objeto possui especificações passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante descrição dos materiais, dimensões, padrões de acabamento, quantitativos e demais características necessárias à adequada execução, não envolvendo tecnologias inovadoras, serviços de elevada complexidade, riscos operacionais relevantes ou condições excepcionais de execução. Ademais, os principais riscos inerentes à contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidade dos móveis com as especificações e eventuais falhas na montagem e instalação, podem ser adequadamente prevenidos e tratados mediante as exigências de habilitação, especificações técnicas, obrigações da contratada, fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo, bem como aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.1.2. Acrescenta-se que o valor e a natureza da contratação não evidenciam grau de risco ou complexidade que justifique a elaboração de instrumento específico para gerenciamento dos riscos, sendo suficientes os mecanismos ordinários de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que a elaboração de matriz ou documento específico de análise de riscos, no presente caso, não agregaria benefícios proporcionais à contratação, uma vez que os riscos relevantes já se encontram contemplados nas disposições do Termo de Referência e poderão ser adequadamente gerenciados durante a execução contratual. Assim, resta justificada a não elaboração de análise de riscos, sem prejuízo da identificação, prevenção e tratamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante as fases de seleção do fornecedor e de execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 30 de setembro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena. Se, mesmo assim, se verificar a impossibilidade de atender o inciso III do art. 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, cujo território é formado pelos municípios integrantes e que venham integrar a entidade, atualmente composta por Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia,

Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694, sendo ainda maior se considerada a região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém

outros dados merecem ainda serem considerados:

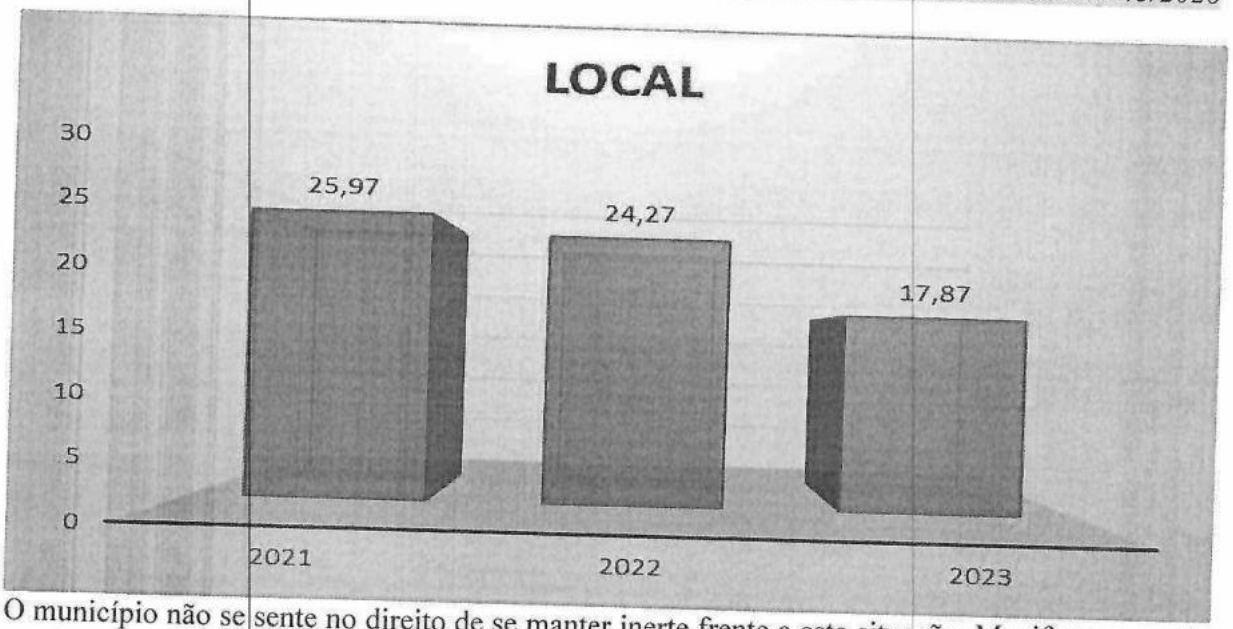
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

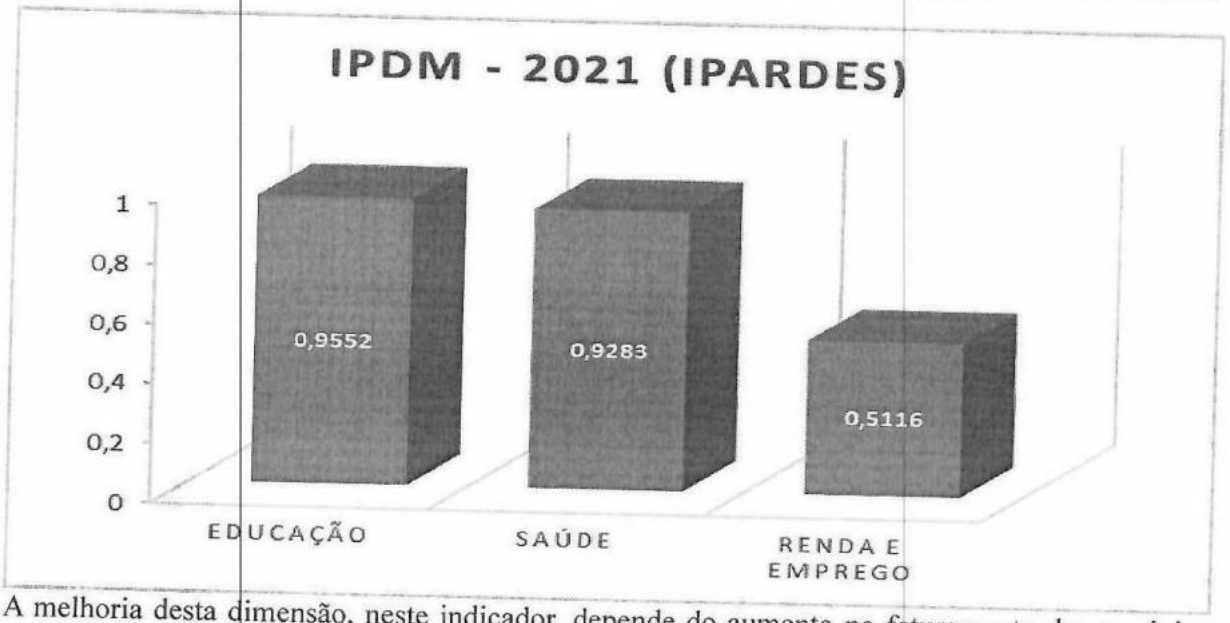
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras

locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:
Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.
Por isso a partir do valor de R$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:
Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as

sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*
caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."
Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *"Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."*
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *"Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*
Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:
Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.
Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do

faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1

Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, bem como, uma terceira alternativa, caso a segunda não baste, consubstanciada na região da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo:
Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município.
A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento.
A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações.
Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL",

que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.
Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos.
Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.
A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.
Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.
Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 306 A 312
Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/18/itens/306
Unidade Gestora: 02011 – Secretaria de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:
3.1. A empresa contratada deverá fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo conferência e levantamento das medidas dos ambientes, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, descarga, montagem, instalação, regulagem, limpeza e demais serviços necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso.
3.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento adequado, considerando o uso contínuo e cotidiano pelos servidores e usuários dos serviços.
3.3. Os componentes dos móveis, tais como painéis, portas, gavetas, prateleiras, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios, deverão ser compatíveis entre si e dimensionados de forma a garantir o adequado funcionamento e a segurança dos mobiliários.
3.4. As superfícies e bordas deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, lascas, deformações, desníveis ou outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, funcionalidade ou durabilidade dos móveis.
3.5. As ferragens e demais componentes de movimentação deverão permitir abertura, fechamento e utilização adequados, sem travamentos, folgas excessivas ou ruídos anormais, devendo ser instalados de forma correta e devidamente regulados.
3.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, observando-se as condições de segurança e as características estruturais dos ambientes. A execução deverá preservar paredes, pisos, portas, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes nos locais.
3.7. A entrega/montagem será realizada no projeto PIA, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805 e no Paço Municipal, sito à rua Dr Oswaldo Cruz, nº 555.
3.8. A entrega/instalação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.
3.9. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, bem como à instalação dos itens correrão por conta da Contratada.
3.10. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto não possui complexidade técnica relevante e não envolve obrigações continuadas ou riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de tal exigência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em

contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:
LOTE 01 – Móveis planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador	und	01

	em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.		

LOTE 02 – Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	und	01

Classificação dos bens/serviços:
(x) Comuns. **( ) Especiais.**
( ) Continuado. **(x) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando as características dos ambientes, a finalidade dos mobiliários, a necessidade de organização dos espaços e a busca pela melhor relação entre funcionalidade, qualidade e economicidade.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de aquisição de móveis prontos e padronizados, disponíveis no comércio, tais como armários, balcões e demais mobiliários convencionais. Essa alternativa apresenta como vantagem a maior facilidade e rapidez na aquisição e instalação dos

produtos. Entretanto, durante a análise da necessidade, verificou-se que os móveis prontos possuem dimensões e formatos previamente definidos pelos fabricantes, o que poderia dificultar sua adequação aos ambientes existentes e resultar em espaços subutilizados ou em mobiliários que não aproveitassem integralmente as áreas disponíveis.

Considerando as características físicas das salas da Secretaria e de suas unidades, bem como a necessidade de otimizar e aproveitar da melhor forma possível os espaços existentes, especialmente em ambientes destinados ao atendimento dos usuários e ao trabalho das equipes, entendeu-se que a aquisição de móveis sob medida apresenta maior adequação à necessidade administrativa.

A contratação de empresa especializada para fabricação de móveis planejados sob medida permitirá que cada mobiliário seja dimensionado de acordo com as características específicas do ambiente em que será instalado, possibilitando o aproveitamento de espaços verticais e horizontais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa solução também permite definir a quantidade e disposição de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos de acordo com a finalidade de cada espaço.

A opção por móveis sob medida mostra-se ainda especialmente adequada para a estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada junto à estrutura da Secretaria, bem como para os demais ambientes que necessitam de adequação ou complementação de mobiliário. Nesses locais, a utilização de mobiliário planejado possibilita maior aproveitamento da área disponível e melhor organização dos materiais, documentos e equipamentos necessários aos atendimentos e às atividades desenvolvidas.

Em razão da especificidade do objeto, que envolve móveis planejados e confeccionados sob medida para ambientes determinados, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de orçamentos elaborados com base nas dimensões, características, materiais e acabamentos definidos pela Administração. Não se mostrou adequada a utilização de preços disponíveis na internet, uma vez que os móveis comercializados em sites são, em sua maioria, produtos padronizados, com dimensões e especificações distintas daquelas necessárias à presente contratação. Da mesma forma, não foi possível utilizar, de forma comparativa, contratações realizadas por outras Prefeituras, tendo em vista que os móveis planejados possuem características particulares em cada contratação, variando conforme as dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais, acabamentos, ferragens, complexidade de fabricação, transporte, montagem e instalação. Assim, as cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados constituem o parâmetro mais adequado para estimar os valores da presente aquisição, por refletirem as características efetivamente pretendidas pela Secretaria solicitante.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que, embora a aquisição de móveis prontos tenha sido inicialmente considerada, a licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que proporciona maior aproveitamento dos espaços, funcionalidade, organização, padronização e adequação dos mobiliários às características de cada ambiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação:
Valor estimado da solução escolhida: R$ 60.360,01 (Sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).
Parâmetros utilizados: Para a estimativa do valor da contratação foram realizadas cotações diretamente com fornecedores do ramo de fabricação de móveis planejados, considerando as características específicas do objeto pretendido.
A adoção desse parâmetro de pesquisa justifica-se pela natureza específica e personalizada dos itens a serem contratados, uma vez que se trata de móveis planejados e fabricados sob medida, cujas dimensões, materiais, acabamentos, quantidade de módulos, ferragens e demais características são definidas de acordo com as necessidades e particularidades dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Nesse caso, a simples consulta a sites especializados de comércio eletrônico ou a catálogos de móveis prontos não se mostra adequada para a obtenção de preços compatíveis com o objeto, pois os produtos disponíveis nesses meios são, em sua maioria, padronizados e possuem dimensões e especificações previamente estabelecidas, não correspondendo necessariamente aos móveis sob medida pretendidos.
Da mesma forma, não se mostrou viável utilizar, como principal parâmetro, contratações realizadas por outros municípios, tendo em vista que os valores de móveis planejados estão diretamente relacionados às dimensões dos ambientes, quantidade e configuração dos módulos, materiais utilizados, padrões de acabamento, ferragens, complexidade da instalação e demais características específicas de cada projeto. Assim, mesmo contratações aparentemente semelhantes podem apresentar diferenças significativas de composição e preço.
Diante dessas particularidades, optou-se pela realização de pesquisa diretamente junto a fornecedores especializados, solicitando-se cotações com base nas especificações e quantitativos definidos. Essa metodologia possibilita obter valores mais próximos da realidade do objeto que se pretende contratar e permite considerar os custos efetivamente envolvidos na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos móveis.
As cotações obtidas serão utilizadas como parâmetro para composição do preço estimado da contratação, observando-se os princípios do planejamento, da economicidade e da razoabilidade.
Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"
Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,

da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.
Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

a. A aplicação da política pública municipal acima mencionada encontra respaldo na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006. A medida configura estratégia legítima de fortalecimento da economia local, incentivo à geração de renda e valorização dos empreendedores estabelecidos no Município e na região, especialmente considerando que o mercado de móveis planejados possui empresas de pequeno e médio porte com capacidade para atender demandas de fabricação e instalação sob medida.
b. No caso da contratação pretendida, o objeto compreende o fornecimento de móveis planejados sob medida, destinados à estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas. A contratação possui caráter diretamente relacionado à melhoria da estrutura necessária à execução dos serviços socioassistenciais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e ambientes mais organizados, funcionais, adequados e acolhedores para os usuários atendidos pela política de assistência social.
c. A contratação também contempla a necessidade de estruturação de ambientes decorrente da recente organização da equipe responsável pela Alta Complexidade, realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Parte dos móveis planejados será destinada à estruturação desse espaço, de modo a possibilitar a adequada organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe e proporcionar melhores condições para a realização dos atendimentos. Por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida, a proximidade entre a Administração e os fornecedores favorece a realização de conferências, medições, ajustes e adequações necessárias à correta instalação dos móveis.
d. A adoção da restrição geográfica, nesse contexto, mostra-se adequada e proporcional, uma vez que, além de concretizar a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico local, revela-se compatível com a natureza específica do objeto contratado. Os móveis planejados demandam fabricação de acordo com as dimensões e características de cada ambiente, bem como transporte, montagem, instalação e, eventualmente, realização de ajustes no próprio local. A pesquisa realizada pela Administração demonstrou a existência de fornecedores locais e regionais

aptos ao atendimento da demanda, assegurando competitividade mínima necessária e afastando riscos à isonomia do certame.

e. Ademais, a proximidade territorial dos fornecedores apresenta relevante vantagem para a Administração, especialmente em razão das particularidades dos móveis planejados. A execução do objeto poderá exigir visita técnica ou conferência das medidas, fabricação personalizada, transporte, montagem, instalação, regulagem e eventuais ajustes, sendo a localização próxima um fator que pode contribuir para maior eficiência logística e agilidade na execução. Em caso de necessidade de correção, substituição ou adequação de algum componente, a proximidade também poderá proporcionar solução mais célere, reduzindo o tempo em que os ambientes permanecerão sem a estrutura adequada.

f. A contratação de empresas da região também poderá contribuir para a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos móveis, considerando que se trata de produtos de dimensões consideráveis e que deverão ser entregues e instalados diretamente nos ambientes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A redução das distâncias percorridas pode representar maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado.

g. Ressalta-se que a restrição territorial não deverá ser utilizada de forma automática ou dissociada da realidade do mercado. Sua adoção encontra-se condicionada à comprovação, por meio da pesquisa realizada pela Administração e da consulta à Secretaria competente, de que existem microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no âmbito territorial definido com capacidade para fornecer, fabricar e instalar os móveis planejados objeto da contratação, bem como de que a medida não resultará em preço superior ao valor de referência ou em prejuízo à competitividade necessária ao certame.

Dessa forma, a aplicação da política pública denominada "Compra Mercedes", no presente caso, mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que concilia a necessidade de estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social com o incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional. A medida favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promove a circulação de recursos no próprio Município e região e, simultaneamente, apresenta vantagens práticas relacionadas à logística, conferência de medidas, montagem, instalação e eventual necessidade de ajustes dos móveis planejados.

Assim, considerando as características específicas do objeto, a existência de fornecedores aptos na região, a necessidade de otimização dos espaços da Secretaria, inclusive para atendimento da nova equipe de Alta Complexidade, e a comprovação de que a restrição territorial não acarretará preços superiores aos valores de referência, entende-se que a adoção da política pública "Compra Mercedes" é medida adequada, proporcional e compatível com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da estrutura destinada à execução dos serviços socioassistenciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133,

de 2021).

Descreva a solução como um todo:
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados a atender às necessidades de estruturação, organização e adequação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas.
A contratação foi definida considerando que os ambientes atualmente utilizados pela Secretaria apresentam diferentes dimensões, configurações e necessidades de utilização, tornando mais adequada a adoção de mobiliários produzidos especificamente para cada espaço. Dessa forma, busca-se não apenas disponibilizar novos móveis, mas proporcionar uma solução integrada que permita otimizar os espaços físicos existentes, ampliar a capacidade de armazenamento, melhorar a organização dos ambientes e proporcionar maior funcionalidade aos locais de trabalho e atendimento.
A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias para a entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso, incluindo, conforme a necessidade de cada item, o levantamento e conferência das medidas dos ambientes, definição das dimensões e configurações, fabricação dos móveis, fornecimento de materiais e acessórios, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento e limpeza dos locais após a execução dos serviços.
Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, considerando características como dimensões, espessuras, materiais, cores, padrões de acabamento, ferragens, sistemas de abertura e fechamento, quantidade de prateleiras, gavetas, portas, nichos, bancadas e demais elementos necessários para atender à finalidade de cada ambiente.
A solução deverá contemplar mobiliários destinados tanto à estrutura administrativa da Secretaria quanto aos espaços utilizados diretamente para a prestação dos serviços socioassistenciais, podendo abranger armários, balcões, bancadas, mesas, gaveteiros, estantes, nichos, painéis e outros elementos planejados necessários à organização e ao funcionamento dos ambientes.
Parte dos mobiliários será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. Nesse ambiente, os móveis planejados deverão contribuir para a adequada organização de documentos, materiais e equipamentos, bem como para a melhoria das condições de trabalho e atendimento dos profissionais que atuam na área.
A adoção de móveis sob medida permitirá ainda aproveitar áreas que poderiam permanecer ociosas quando utilizados móveis convencionais, possibilitando a utilização de espaços verticais, cantos, paredes e demais áreas disponíveis. Essa característica é especialmente relevante em ambientes destinados ao atendimento da população, nos quais a organização dos móveis deve ser compatível com a circulação, privacidade, funcionalidade e conforto dos usuários e servidores.
A solução deverá observar, ainda, a necessidade de padronização e harmonia visual dos ambientes, sempre que tecnicamente possível, contribuindo para a melhoria da apresentação dos espaços públicos e para a criação de ambientes mais organizados, funcionais e acolhedores.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços necessários à completa instalação dos mobiliários, não sendo admitida a entrega de peças desmontadas ou sem os ajustes necessários ao seu pleno funcionamento, salvo quando expressamente previsto pela Administração.
Durante a execução, a contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar os ambientes existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante o transporte, montagem ou instalação. Ao término dos serviços, deverá retirar embalagens e resíduos decorrentes da execução e entregar os ambientes em condições adequadas de utilização.
Também deverá ser assegurada garantia dos mobiliários e dos serviços de montagem e instalação, abrangendo defeitos de fabricação, problemas de funcionamento, falhas de montagem e demais desconformidades atribuíveis à contratada, devendo eventuais correções, ajustes ou substituições ser realizados sem ônus adicional para o Município.
Assim, a solução como um todo busca proporcionar estrutura adequada, organização, funcionalidade, durabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos, contribuindo para melhores condições de trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a qualificação dos ambientes destinados ao atendimento dos usuários da política de assistência social.
Trata-se, portanto, de uma solução planejada para atender às necessidades atuais da Secretaria e às novas demandas decorrentes da ampliação e organização dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de mobiliários adequados às características reais dos ambientes e às finalidades para as quais serão utilizados.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A contratação será realizada de forma parcelada em 02 (dois) lotes, considerando a destinação e as características dos mobiliários a serem adquiridos, buscando-se garantir maior organização da contratação, padronização dos ambientes e melhor adequação dos itens às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
O Lote 01 será composto por 05 (cinco) itens destinados às salas e ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão agrupados em um único lote em razão da necessidade de padronização de cores, materiais, acabamentos e marcas, de modo a garantir uniformidade estética e funcional entre os mobiliários que serão utilizados nos ambientes da Secretaria. A aquisição conjunta desses itens também favorece a compatibilidade entre os móveis, especialmente por se tratarem de mobiliários planejados e sob medida.
O Lote 02 será composto pelos itens destinados ao Projeto PIA, considerando as necessidades específicas de estruturação e organização desse espaço.
Embora o objeto esteja dividido em dois lotes, a entrega dos mobiliários não ocorrerá necessariamente de forma integral e simultânea, podendo ser realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social e mediante emissão de Ordem de Compra, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A divisão em lotes foi adotada de forma a conciliar a necessidade de padronização e compatibilidade dos mobiliários com a busca pela ampliação da competitividade do certame, permitindo que as empresas interessadas possam participar do lote compatível com sua capacidade de fornecimento.
Dessa forma, o parcelamento em 02 (dois) lotes mostra-se tecnicamente adequado e economicamente conveniente, preservando a padronização dos móveis que compõem cada ambiente e, ao mesmo tempo, possibilitando que a Administração realize as entregas conforme a efetiva necessidade dos serviços, evitando o recebimento antecipado de mobiliários e a ocupação desnecessária de espaços para armazenamento.
Prazo de execução do contrato: 06 (seis) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:
Com a contratação pretendida, espera-se promover uma melhoria efetiva na estrutura física e funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, mediante a disponibilização de mobiliários planejados e adequados às características de cada ambiente e às necessidades dos serviços desenvolvidos.
Como principal resultado, busca-se otimizar a utilização dos espaços físicos existentes, uma vez que os móveis serão confeccionados sob medida, permitindo o aproveitamento adequado de paredes, cantos, áreas verticais e demais espaços disponíveis. Dessa forma, pretende-se evitar a ocupação inadequada dos ambientes por mobiliários convencionais, ampliando a capacidade de organização sem a necessidade de intervenções estruturais ou ampliação dos espaços físicos.
A contratação deverá proporcionar também maior organização dos documentos, materiais, equipamentos e demais recursos utilizados pelas equipes, facilitando sua localização, conservação e utilização cotidiana. A disposição planejada dos mobiliários deverá contribuir para ambientes mais funcionais, reduzindo a desorganização e favorecendo o desenvolvimento das atividades administrativas e socioassistenciais.
Outro resultado relevante consiste na estruturação adequada dos espaços destinados aos atendimentos realizados pela Secretaria, proporcionando ambientes mais organizados, confortáveis e acolhedores para os usuários. Considerando que os serviços socioassistenciais atendem indivíduos e famílias em diferentes situações de vulnerabilidade social, a qualidade do ambiente físico constitui elemento importante para proporcionar acolhimento, privacidade, segurança e condições adequadas para a realização dos atendimentos.
Espera-se, especificamente, qualificar a estrutura da sala destinada à equipe de Alta Complexidade, recentemente organizada como uma nova unidade de trabalho e que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A disponibilização de mobiliário planejado deverá possibilitar melhor organização dos documentos, materiais e equipamentos utilizados pela equipe, além de contribuir para um ambiente adequado ao

desenvolvimento das atividades e à realização dos atendimentos.
Especificamente quanto ao Lote 02, destinado aos armários do Projeto Piá, espera-se proporcionar melhor organização, aproveitamento e funcionalidade do espaço utilizado para a realização das oficinas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, possibilitando o armazenamento adequado de materiais pedagógicos, esportivos, artísticos e demais recursos utilizados nas atividades. A aquisição contribuirá para a melhoria do ambiente destinado às crianças e adolescentes, proporcionando um espaço mais organizado, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades socioeducativas e de convivência.
A contratação também deverá resultar em melhores condições de trabalho para os servidores, mediante a disponibilização de mobiliário funcional, dimensionado de acordo com os ambientes e adequado às atividades desenvolvidas. Ambientes mais organizados e funcionais tendem a favorecer a rotina dos profissionais, melhorar o fluxo de trabalho e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e dos serviços ofertados à população.
Busca-se, ainda, promover maior padronização e melhor apresentação dos espaços públicos, contribuindo para que os ambientes da Secretaria transmitam organização, cuidado e acolhimento, tanto para os servidores, quanto para os usuários que procuram os serviços da política de assistência social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais são considerados mínimos e de

baixa magnitude, estando relacionados principalmente à utilização de materiais derivados de madeira, geração de pequenas quantidades de resíduos e embalagens durante a fabricação e instalação dos móveis.
A contratada deverá recolher e realizar a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, aparas de MDF, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular.
A utilização de móveis sob medida também contribui para o uso racional dos materiais e para maior durabilidade dos mobiliários, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.
Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais serão pontuais, mínimos e passíveis de controle por meio de medidas simples de prevenção e destinação adequada dos resíduos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:
A não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que a necessidade de mobiliários foi previamente identificada e dimensionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os ambientes que necessitam de estruturação, adequação ou complementação de móveis, inclusive a nova sala destinada à equipe de Alta Complexidade.
Os quantitativos e as características dos móveis planejados serão definidos previamente, de acordo com as necessidades específicas de cada ambiente, não se tratando de uma demanda futura ou incerta. A contratação possui caráter pontual e planejado, com previsão dos móveis necessários para atender às demandas atualmente identificadas pela Secretaria.
Além disso, por se tratar de móveis planejados e confeccionados sob medida, cada item será produzido especificamente para determinado ambiente, considerando suas dimensões, configuração e finalidade de utilização.
Dessa forma, considerando que a demanda está previamente definida, os quantitativos são conhecidos e a contratação será realizada para atender às necessidades atualmente identificadas, mostra-se mais adequada a realização de contratação convencional, com execução e fornecimento dos mobiliários conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de

2021).

Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2026.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45)3256-8031
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer e estruturar os serviços e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, socioassistenciais e dos atendimentos realizados pela rede de proteção do Município. A aquisição de móveis planejados mostra-se necessária para adequar, organizar e qualificar os ambientes utilizados pela Secretaria, considerando que os espaços possuem características e dimensões específicas que demandam mobiliários confeccionados sob medida, possibilitando melhor aproveitamento das áreas disponíveis, organização de documentos, materiais e equipamentos e melhoria das condições de trabalho e atendimento. A demanda está diretamente relacionada às ações de fortalecimento da política de assistência social e da rede de proteção, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres, contribuindo para a adequada estruturação dos ambientes destinados à execução dessas ações. Nesse sentido, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da política de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL", que busca qualificar a gestão e a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres. Os móveis a serem adquiridos contribuirão para a estruturação adequada dos ambientes, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município, possibilitando que os profissionais disponham de espaços organizados e funcionais para o desempenho de suas atribuições e que os usuários encontrem ambientes apropriados para os atendimentos. Destaca-se, ainda, que recentemente foi estruturada a equipe responsável pela Alta Complexidade

da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo uma nova unidade de trabalho que vem realizando seus atendimentos conjuntamente com a equipe de gestão. A criação e organização desse novo espaço gerou a necessidade de mobiliário adequado para seu funcionamento, sendo que parte dos móveis planejados objeto desta contratação será destinada à estruturação da sala utilizada pela equipe de Alta Complexidade e ao desenvolvimento de seus atendimentos.

A necessidade de utilização de móveis sob medida decorre, ainda, da busca por otimização dos espaços físicos existentes, uma vez que mobiliários prontos e padronizados nem sempre apresentam dimensões compatíveis com as salas disponíveis. A fabricação planejada permitirá que os móveis sejam dimensionados de acordo com cada ambiente, possibilitando melhor aproveitamento das paredes, cantos e demais áreas disponíveis, sem comprometer a circulação e a funcionalidade dos espaços.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior organização e padronização dos ambientes, melhorar a disposição dos materiais e documentos, ampliar a funcionalidade dos espaços de trabalho e atendimento e proporcionar maior conforto e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para qualificar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social e fortalecer as condições materiais para a execução das políticas públicas e dos serviços destinados à população, especialmente às crianças, adolescentes, mulheres e demais usuários atendidos pela rede socioassistencial, garantindo ambientes adequados, organizados e funcionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Município.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01: Mobiliário Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	629868	34578	und	01	4.276,67	4.276,67

2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	462125	34579	und	01	4.756,67	4.756,67
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	485896	34580	und	01	6.836,67	6.836,67
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa,	404447	34581	und	01	7.623,33	7.623,33

	marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.						
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	603572	34582	und	01	10.430,00	10.430,00
Total							**33.923,34**

Valor total máximo para o Lote 01: R$ 33.923,34 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Lote 02: Mobiliário Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	633725	34583	und	01	17.106,67	17.106,67

	Conforme imagem em anexo.						
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local. Conforme imagem em anexo.	633725	34584	und	01	9.330,00	9.330,00
Total							**26.436,67**

Valor total máximo para o LOTE 02: R$ 26.436,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*Considerando que os itens a serem adquiridos possuem características específicas, com dimensões e cortes personalizados em MDF, não foi possível identificar códigos CATMAT exatos correspondentes a todos os produtos, razão pela qual foram utilizados códigos por similaridade, de caráter genérico, prevalecendo para fins de contratação as especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto foi definido considerando as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a estrutura física, a disposição e a finalidade dos ambientes que serão contemplados. Para cada item, foi estabelecida a quantidade de 01 (uma) unidade, suficiente para atender à demanda levantada, proporcionando melhores condições de organização, armazenamento e utilização dos espaços.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R$ 60.360,01 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

20 de outubro de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
( ) SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
Dotação orçamentária:
02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

8.1 – Centro de custo:
02.011. Secretaria de Assistência Social

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

Mercedes-PR, 18 de setembro de 2026. _____ **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting Assinatura: _____

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de empresa especializada para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01: Móveis Planejados Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em mdf com portas de abrir, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 77x260x62 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local.	und	01		
2	Mesa em formato "l" em mdf, cor sugerida: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 190/150x75/67x60 cm. (largura x altura x profundidade) com gaveteiro na	und	01		

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	dimenção 33x10 cm. (largura x altura), contendo duas gavetas, com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com corrediça telescópica com amortecedor. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local.				
3	Painel para televisor com rack em mdf, cores sugeridas: baviera, lisboa e lume da marca guararapes, medindo 200x200x40 cm. (largura x altura x profundidade) com rack na dimenção 200x60x40 cm. (largura x altura x profundidade), contendo quatro baús, com puxadores em perfil puxador em inox escovado e pés rodízio giratório com rosca e freio, conforme projeto. A posição do passa fios será decidida na hora da montagem final do móvel no ambiente desejado, para o melhor ajuste do usuário com o móvel. Conferir medidas no local.	und	01		
4	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 160x260x60 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 10 cm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no local.	und	01		
5	Armário em mdf com portas em correr, cor sugerida: lisboa, marca guararapes, medindo 250x210x45 cm. (largura x altura x profundidade), com puxadores em perfil puxador em inox escovado, e sistema de abertura com amortecedor e pé quadrado 1ocm c/ regulagem cromado. Conferir medidas no	und	01		

Item		Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
	local.					
		TOTAL				

LOTE 02: Móveis Planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"

Item	Descrição*	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
1	Armário em formato "L" em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 270cm e 185cm de largura por 50cm de profundidade, e 266cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	und	01		
2	Armário em MDF resistente a umidade, cor sugerida Siena. Com medidas externas de 165cm de largura por 50cm de profundidade, e 268cm de altura. Roda base em granito cinza andorinha e puxadores em perfil puxador em inox escovado. As portas deverão possuir sistema de fechadura. Conferir medidas no local.	und	01		
	TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro meses), contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual

alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:
02.019.008.245.0013.2065 – Fundo Municipal da Mulher
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10116 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 87911 (exercício anterior)

02.012.008.245.0013.1028 – Aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais
Elemento de despesa: 344905242
Fonte de recurso: 10112, 000, 505, e 936

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxxx

Xxxxxxx

x

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2026
Processo Licitatório nº 194/2026 - Contratação UASG nº 985531-43/2026

ANEXO V

***LAYOUT* DO OBJETO (PROJETOS)* – ARQUIVO DIGITAL**

** Especificações e descrições do projeto, também no formato SketchUp, disponíveis no endereço:* ***https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#***

Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -
DATA. 02 / 10 / 26
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4636

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 93/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Móveis planejados Secretaria de Assistência Social	33.923,34
02	Móveis planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"	26.436,37

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 23/10/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 02 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.02 15:48:52 -03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -
DATA. 06 / 10 / 26
ÓRGÃO. DIOE
PÁGINA. 45
Nº EDIÇÃO. 12231

- PUBLICADO -
DATA. 06 / 10 / 26
ÓRGÃO. O Paraná
PÁGINA. 15
Nº EDIÇÃO. 14957

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 281 ASS.

2 de outubro de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4636

www.mercedes.pr.gov.br

2.15 Cópia de Comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público;
2.16 Submeter-se a qualificação cadastral do ESocial;
2.17 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme Portaria MTb n° 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora n° 7 (NR-7) – Conforme o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da Prefeitura do Município de Mercedes – PR, sob a orientação do médico coordenador responsável pelo PCMSO. Os exames podem ser conduzidos na clínica médica incumbida do programa médico do município de Mercedes – PR ou em outra clínica, a critério do candidato. Contudo, é obrigatório que o candidato contate previamente o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da prefeitura, informando a data da realização dos exames, a clínica selecionada e o CRM do médico do trabalho encarregado do exame, para que o candidato possa receber a documentação necessária para a realização dos exames.
** A relação de exames admissionais necessários, bem como as informações mínimas a serem preenchidas pelo Médico do Trabalho serão fornecidas pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município de Mercedes pelo telefone (45) 8815-5711 ou (45) 3256-8000;
2.18 Os exames complementares solicitados pelo Médico Coordenador responsável pelo PCMSO, se houver necessidade, também serão custeados pelo candidato sem direito de pedido de ressarcimento dos valores pagos. Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato;
2.19 Possuir conta bancária no Banco do Brasil.
3. O NÃO COMPARECIMENTO do candidato no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mercedes-PR, em 02 de outubro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0707ca6e5ce3

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 93/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 282 ASS.

2 de outubro de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4636

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Móveis planejados Secretaria de Assistência Social	33.923,34
02	Móveis planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"	26.436,37

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal**: https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 23/10/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 02 de outubro de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0707ca6ec5ce3

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA
(*Gabinete do Prefeito*)

Processo Licitatório nº: 192-2026.
Dispensa eletrônica nº: 021-2026.
Itens nº: 07; 08; 09; 13; 15.
Impugnante: xxxxxxxxxxx.
Assunto: Pedido de Esclarecimento.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 283 ASS.

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 207/2026-PMM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá. Recebimento das propostas: até as 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2026. Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2026. Início da sessão de disputa de lances: às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2026, no site www.gov.br/compras/pt-br- COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

Protocolo 134323/2026

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 93/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento (contemplando fabricação, montagem e instalação) de móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.
PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Móveis planejados Secretaria de Assistência Social	33.923,34
02	Móveis planejados Projeto Piá "Luz do Amanhã"	26.436,37

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 23/10/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 02 de outubro de 2026.
Laerton Weber
Prefeito

Protocolo 133862/2026

Ortigueira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE:Município de ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 80, inscrito no CGC/MF nº 77.721.363/0001-40, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, prefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 867.XXX-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 177.XXX.XXX-91, e
CONTRATADA: CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para construção de infraestrutura urbana (lazer) na localidade de Briolândia, contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto, com área construída de 1372,06 m² e instalação de placas de comunicação visual, conforme convênio Paranacidade - SECID nº 306/2026.
VALOR: R$ 489.999,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2026.
FORO: Comarca Ortigueira, Estado do Paraná.
Ortigueira, 17 de setembro de 2026.

Protocolo 134175/2026

Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 146/2026
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.
INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 06/10/2026
FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 21/10/2026
INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 21/10/2026
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos.
VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R$ 148.362,22 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Informações: Departamento de Licitação - Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7068 - Site: www.pmp.pr.gov.br e https://www.bnc.org.br.

Palmas, 05/10/2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Protocolo 134429/2026

Paranaguá

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AVISO DE REABERTURA E 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP Nº 014/2026
PROCESSO Nº 28.701/2025
UASG: 987745 - Licitação nº 14/2026

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Governo por intermédio da sua Pregoeira oficial, torna público a reabertura e a retificação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços nº 014/2026, objetivando a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e oftalmológicos, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
A sessão pública se realizará em 21 de outubro de 2026 às 09:00 horas.
O edital retificado está disponível em: https://paranagua.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras e https://pncp.gov.br/app/editais .
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail: ana.silveira@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br.

Paranaguá, 02 de outubro de 2026.
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Protocolo 133835/2026

Paranapoema

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

O municipio de Paranapoema/PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de outubro do ano de 2026, na plataforma BLL Compras , **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias diversas na Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	4.960,7 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Paranapoema e na plataforma BLL Compras . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Paranapoema/PR, 05 de outubro de 2026.
SIDNEI FRAZATTO

Protocolo 134430/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 0a29e023
EDIÇÃO 12231 | DATA 06/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026- PL 20/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 987993 - 5/2026 .

O Município de Tupãssi-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de outubro do ano de 2026, na plataforma Compras.gov.br do Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Vila Rural Brasiliana	Pavimentação em CBUQ	10.962,68 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Tupãssi e na plataforma Compras.gov.br, do Governo Federal, através do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Pelo seguinte e-mail: licitacao@tupassi.pr.gov.br.

Valor total deste processo R$ 3.099.863,75 (três milhões, noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Processo na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e tupassi.atende.net, no link "Portal da Transparência" ou "Licitações".

, Tupãssi, 02 de outubro de 2026.
Juliano Marques Borges
Diretor do Departamento de Suprimentos

CI1246178-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026-PL 21/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 987993 - 6/2026 .

O Município de Tupãssi-PR torna público que fará realizar, às 10:30 horas do dia 29 de outubro do ano de 2026, na plataforma Compras gov.br do Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito Palmutolândia	Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ	27.048,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Tupãssi e na plataforma compras.gov.br, do Governo Federal, através do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Pelo seguinte e-mail: licitacao@tupassi.pr.gov.br.

Valor total deste processo R$ 3.148.405,60 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavostrês milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Processo na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e tupassi.atende.net, no link "Portal da Transparência" ou "Licitações".

, Tupãssi,02 de outubro de 2026.
Juliano Marques Borges
Diretor do Departamento de Suprimentos

CI1246179-E26

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 182, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3867-1410 - 85.955-186 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 23.993.081/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N.º 03/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para realizar a gestão e o fornecimento de cartões para concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo da Camara Municipal de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº 1.236 de 15 de março de 2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Considerando que a empresa O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF 02.976.530/0001-43, classificada em primeiro lugar no certame, manifestou formalmente sua desistência quanto à assinatura do contrato e;

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, IVANILDO KERKHOVEN, HOMOLOGA E ADJUDICA, o objeto referente ao item 01 do Pregão nº 3/2026 para empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/CPF 21.922.507/0001-72 Considerando ainda que, segundo o Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **publique-se a HOMOLOGAÇÃO**, para que produza seus efeitos legais.

Dando ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica intimada a Empresa Vencedora a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a parte deste.

Maripá PR, 05 de outubro de 2026.

IVANI DO KERKHOVEN
Presidente da Câmara

CI1246183-E26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO FOZHABITA

Pregão Eletrônico nº. 002/2026

Objeto: Constitui objeto deste pregão: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a Concessão de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência, dos cursos de nível superior e técnico, com vistas ao preenchimento de vagas em exercício de atividades nos diversos setores do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência. Abertura da Sessão Pública: 21 de outubro de 2026, às 09h00min horas. O edital poderá ser retirado no Portal de Compras do Governo Federal através do site **https://www.gov.br/compras/pt-br** - UASG 929451 e no Portal da Transparência da Prefeitura de Foz do Iguaçu através do site: **https://foz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes**. Duvidas e informações: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. Telefone: (45) 3521-1235 | E-mail: **licitacaofozhabita@gmail.com**

Ivatan Batista dos Reis
Diretor Superintendente

CI1246184-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 987993 - 7/2026.

O Município de Tupãssi-PR, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 29 de outubro do ano de 2026, na plataforma Compras gov br do Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Verde	Pavimentação CBUQ	18.276,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Tupãssi e na plataforma Compras.gov.br, do Governo Federal, através do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Pelo seguinte e-mail: licitacao@tupassi.pr.gov.br.

Valor total deste processo R$ 3.790.491,52 (três milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Processo na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e tupassi.atende.net, no link "Portal da Transparência" ou "Licitações".

, Tupãssi, 02 de outubro de 2026.

Juliano Marques Borges
Diretor do Departamento de Suprimentos

CI1246180-E26

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO EXTRAJUDICIAL
(Online)

LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, Leiloeiro Oficial, CPF/MF: 288.468.931-15, JUCEG 034, com escritório na Avenida das Palmeiras esquina com Rua Vitória Régia, Quadra 05, Lote 06, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923.640 – Aparecida de Goiânia-GO. Fone (62) 99679 7098 – e-mail: leony@leiloesbrasil.com.br, autorizado pela Credora Fiduciária, *COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA – SICOOB UNICENTRO BR* CNPJ nº 37.365.399/0001-67, venderá o imóvel abaixo descrito, na forma da Lei 9.514/97 e suas alterações promovidas pela Lei nº 14.711/23, em *PRIMEIRO LEILÃO, no dia 20/10/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)*, de forma online, através do site: www.leiloesbrasil.com.br. *EMITENTE DEVEDOR/GARANTIDOR FIDUCIANTE: EUCLECIO LUIZ ELGER, CPF nº 297.937.859-34, referente a Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 2434312.* A venda se dará à vista, sendo à comissão do Leiloeiro no percentual de 5%, despesas com registro, averbações, levantamento e pagamento de impostos, e a desocupação do imóvel de inteira responsabilidade do arrematante. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - (CORBÉLIA-PR) **Lote de terras rural nº 99-B-4, oriundo da unificação do lote de terras rural 99-B-3 e parte destacada dos lotes de terras nºs 99-A e 99-B, gleba nº 02 da COLÔNIA "A" CASCAVEL, situado neste município e comarca de Corbélia/PR, contendo a área de 25.1785ha, ou seja, 251.785,00m², sem benfeitorias e com limites e confrontações descrito na matrícula nº 31.296 do Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia/PR.** O valor para o *PRIMEIRO LEILÃO* será conforme avaliação no importe de: **R$ 5.548.435,68 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).** Não ocorrendo a venda no primeiro leilão, será realizado **SEGUNDO LEILÃO no dia 21/10/2026**, no mesmo horário do primeiro leilão, pelo valor de: **R$ 4.046.912,48 (quatro milhões, quarenta e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos).** Referente ao saldo devedor e em conformidade com o art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 9.514/97, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e legais, incluídas ainda, custas com intimação, publicação de editais e despesas com o leilão. A venda será feita em caráter "ad corpus", sendo a descrição do imóvel, retirada da certidão de registro, e, caso haja divergência de metragem e/ou na sua descrição o comprador não terá direito de exigir do vendedor nenhum abatimento no preço referente à arrematação. Estado de ocupação: conforme laudo de avaliação, o imóvel encontra-se ocupado. Eventual desocupação correrá por conta do arrematante, inclusive quanto as providências administrativas e/ou judiciais necessárias. Ações e anotações judiciais/administrativas: Até a data desta publicação, não constam na matrícula ônus ou restrições que impeçam a alienação. Eventuais demandas de averbação/indisponibilidade que possam constar na matrícula não obstam a realização do leilão, permanecendo o bem a ser vendido "ad corpus" e no estado que se encontra. Atendendo o que preconiza o parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514 com redação dada pela Lei 14.711/23, fica assegurado, ao devedor fiduciante, o direito de preferência para adquirir o imóvel pelo preço correspondente ao valor da dívida e demais encargos que compõem o valor do 2º leilão, inclusive a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento). Os interessados em participar do leilão, deverão se cadastrar e adquirir "login" e "senha", através do site: www.leiloesbrasil.com.br - fone (62) 3250 1500).

LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR - JUCEG-034

CI1246186-E26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes no planejamento, organização, execução e conclusão do Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pato Branco, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. Processo Administrativo nº 12/2026.
VALOR MÁXIMO: R$ 272.900,00 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço, com peso de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço. Modo de disputa fechado.
PARTICIPAÇÃO: Ampla, com tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Admitida a participação de consórcios e de cooperativas, nas condições do Edital.
DATA DE ABERTURA: 9 de dezembro de 2026, às 14:00 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras (UASG 927330). As propostas técnica e de preço serão recebidas exclusivamente pelo sistema até esse horário.
O Edital e seus anexos podem ser obtidos a qualquer tempo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br), no site www.patoprev.pr.gov.br e em https://www.gov.br/compras. Mais informações podem ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro, setor de licitações, pelo e-mail licitacao@patoprev.pr.gov.br.

CI1246193-E26

Pato Branco, 5 de outubro de 2026.
Rodrigo Sartor Mayer - Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 149/2026.

Processo Adm. nº 275/2026.
Solicitação Nº 332/2026.
Declaro inexigível a licitação com fundamento nos artigos 72, inc VI, 74 inc. I, alínea da Lei n.º 14.133/2021 e art. 213 do Decreto nº 365, de 11 de dezembro de 2023 no valor de R$ 11.937,46 (onze mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) a favor da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, Rua José Ardino Filarinho, nº 158, Bloco "C", Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06, para execução de obra em sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a ampliação da rede de media tensão em aproximadamente 180 metros, bem como a instalação de transformador com potência de 112,5 kVA, visando atender a nova ligação de energia elétrica trifásica, com demanda de 3 a 200 A, na rua Sapucaí, 109, local da nova Escola Municipal de Atendimento Especial, conforme projeto e condições constantes do Protocolo nº 20265790258729, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa e adequada execução da obra.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO nº 440/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 149/2026.
Processo Adm. Nº 275/2026.
Solicitação Nº 332/2026.
Fundamentação: Artigos 72, inc VI, e 74, inc. I, alínea da Lei nº 14 . 133/2021 e art. 213 do Decreto nº 365, de 11 de dezembro de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Parana, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Fascendo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o * 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAXWELL SCAPINI, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, Rua José Ardino Filarinho, nº 158, Bloco "C", Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, Estado do Parana, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06.
OBJETO: Execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica, contemplando a ampliação da rede de média tensão em aproximadamente 180 metros, bem como a instalação de transformador com potência de 112,5 kVA, visando atender a nova ligação de energia elétrica trifásica, com demanda de 3 a 200 A, na rua Sapucaí, 109, local da nova Escola Municipal de Atendimento Especial, conforme projeto e condições constantes do Protocolo nº 20265790258729, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa e adequada execução da obra.
VALOR TOTAL: R$ 11.937,46 (onze mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/cobrança, acompanhada das CND do FGTS, Federal (Unificada), Municipal e Trabalhista devidamente válidas.
O fornecedor deverá ser cadastrado para MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ignaça nº 502 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59.
PRAZO: O prazo para conclusão é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento, pela CONTRATANTE
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses a partir da data deste Termo.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Valdir Lindner – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Fiscal: Carlos Giuseppe Lacerda – Engenheiro Civil.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal
* 475 – 13.001.15.451.1018.3297.3.3.90.39.00.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2026
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

CI1246182-E26

MUNICIPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 93/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-43/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLITICA PUBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para fornecimento econtemplando fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Móveis planejados Secretaria de Assistência Social	33.923,24
02	Móveis planejados Projeto Pid "Luz do Amanhã"	26.436,37

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 23/10/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 02 de outubro de 2026

Laerton Weber
Prefeito

MUNICIPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 94/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-44/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de materiais de decoração natalina destinados a ornamentação de espaços públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo serviços de transporte, instalação/montagem, manutenção e desmontagem, bem como prestação os serviços de Treinário da Alegria, para atendimento da programação natalina promovida pela Administração Municipal.

Lote	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Decoração Natalina	270.009,01
02	Locação de Treinário	22.000,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 26/10/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz nº 555, Centro na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 05 de outubro de 2026

Laerton Weber
Prefeito

CI1246188-E26